



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
MESTRADO PROFISSIONAL EM AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

RAQUEL DE SOUSA GOMES PESSOA

**AVALIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
NO GERENCIAMENTO DE CRECHES PARCEIRAS EM FORTALEZA**

FORTALEZA

2026

RAQUEL DE SOUSA GOMES PESSOA

AVALIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO
GERENCIAMENTO DE CRECHES PARCEIRAS EM FORTALEZA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Avaliação de Políticas Públicas da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Avaliação de Políticas Públicas. Área de concentração: Avaliação de Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Rafael Barros Barbosa.
Coorientadora: Profa. Dra. Ellen Cristine dos Santos Ribeiro.

FORTALEZA

2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Sistema de Bibliotecas

Gerada automaticamente pelo módulo Catalogo, mediante os dados fornecidos pelo (a) autor(a)

P568a Pessoa, Raquel de Sousa Gomes.
Avaliação da participação de organizações da sociedade civil no gerenciamento de creches parceiras em Fortaleza / Raquel de Sousa Gomes Pessoa. – 2026.
88 f. : il. color.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Ciências Agrárias, Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas, Fortaleza, 2026.
Orientação: Prof. Dr. Rafael Barros Barbosa.
Coorientação: Profa. Dra. Ellen Cristine dos Santos Ribeiro.

1. Educação infantil. 2. Marco regulatório. 3. Organizações. 4. Sociedade civil. 5. Creches parceiras.
I. Título.

CDD 320.6

RAQUEL DE SOUSA GOMES PESSOA

AVALIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO
GERENCIAMENTO DE CRECHES PARCEIRAS EM FORTALEZA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Avaliação de Políticas Públicas da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Avaliação de Políticas Públicas. Área de concentração: Avaliação de Políticas Públicas.

Aprovada em: 27 / 11 / 2025.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Rafael Barros Barbosa (Orientadora)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profa. Dra. Ellen Cristine dos Santos Ribeiro (Coorientadora)
Secretaria Municipal da Educação (SME)

Profa. Dra. Jacqueline Franco Cavalcante.
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profa. Dra. Aline Maria Gomes Lima
Secretaria Municipal da Educação (SME)

Dedico este trabalho aos meus pais José Gomes (*in memoriam*) e Teresa Neuma, que me ensinaram valores inestimáveis. O resultado deste trabalho é o reflexo da educação e do amor que sempre me foram oferecidos.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela minha vida, e por me ajudar a superar todos os obstáculos encontrados ao longo do curso.

A minha mãe que com seu exemplo de luta pela vida, me encoraja e me dá lições diariamente de que a vida nos é dada para grandes desafios.

Ao meu esposo Joel e ao meu filho Asafe que compreenderam a minha ausência enquanto eu me dedicava a realização deste trabalho.

Ao Professor Dr. Rafael Barros Barbosa, por ter sido meu orientador e ter desempenhado tal função com dedicação e amizade.

RESUMO

Esta pesquisa, intitulada “Avaliação da Participação de Organizações da Sociedade Civil (OSC’s) no Gerenciamento de Creches Parceiras em Fortaleza,” inserida na linha de Pesquisa Avaliação de Políticas Públicas do curso de Mestrado de Avaliação em Políticas Públicas – MAPP, da Universidade Federal do Ceará, tem como objetivo geral investigar como se configura a política de ampliação de vagas no município de Fortaleza, no atendimento de crianças de 0 a 3 anos, com Organizações da Sociedade Civil - OSC’s. Os participantes da pesquisa são coordenadores pedagógicos de Creches Parceiras com representações de 5 Distritos de Educação, considerando que em todas as regionais existem creches gerenciadas por OSC’s em parceria com a Prefeitura de Fortaleza. A metodologia é de abordagem qualitativa e usou Análise Temática como técnica de análise dos dados, por ser o método mais adequado para explorar e interpretar a riqueza dos dados qualitativos gerados em questionários permitindo a identificação de padrões, temas e sentidos nas percepções dos participantes sobre as parcerias no gerenciamento de creches, na oferta de vagas na faixa etária de 1 a 3 anos. A pesquisa destaca também que mais importante que o aumento da oferta de vagas é a garantia do direito da criança aos três princípios básicos da educação infantil, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais: princípios éticos, políticos e estéticos. Os princípios éticos se relacionam com a autonomia, solidariedade e respeito, os políticos com a cidadania e a democracia, e os estéticos com a criatividade, a ludicidade e as diversas manifestações artísticas e culturais. Os resultados revelaram que apesar de a maioria dos coordenadores participantes declarar a parceria como bem estruturada, algumas a definem como “pouco estruturada e com alguns obstáculos”. Essa variação aponta que, embora a maioria enxergue a parceria como operacional, ainda existem lacunas a serem superadas. Portanto, conclui-se que as parcerias entre o setor público e OSCs desempenham um papel importante na expansão da oferta de vagas na educação infantil para a faixa etária de 1 a 3 anos, e que embora enfrentem desafios, as ofertas de vagas através das parcerias fortalecem o direito à educação e o desenvolvimento social das crianças atendidas. A fundamentação teórica apoia-se na contribuição de vários autores no que se refere ao dever legal de garantir o acesso das crianças de 1 a 3 anos à educação. Destaque para Rosemberg (2009), que afirma que com a Constituição Federal/1988, esta se tornou a expressão de mudanças conceituais e sociais, dentre elas uma nova concepção de infância cidadã para uma criança detentora de direitos. Ressalta esta nova concepção como momento principal de toda mudança legal conquistada ao longo do tempo. A avaliação destas fornecerá informações relevantes promovendo a transparência e a responsabilização das OSC’s no gerenciamento das creches.

Palavras-chave: educação infantil; marco regulatório; organizações; sociedade civil, creches parceiras.

ABSTRACT

This research, entitled “Evaluation of the Participation of Civil Society Organizations (CSOs) in the Management of Partner Daycare Centers in Fortaleza,” is part of the Public Policy Evaluation research line of the Master’s Program in Public Policy Evaluation (MAPP) at the Federal University of Ceará. Its general objective is to investigate how the policy for expanding enrollment in the municipality of Fortaleza is structured to serve children aged 0 to 3 years through partnerships with Civil Society Organizations (CSOs). The participants in the study are pedagogical coordinators from Partner Daycare Centers representing five Education Districts, considering that in all regional districts there are daycare centers managed by CSOs in partnership with the Municipality of Fortaleza. The methodology adopts a qualitative approach and uses Thematic Analysis as the data analysis technique, as it is the most appropriate method for exploring and interpreting the richness of qualitative data generated through questionnaires. This approach allows for the identification of patterns, themes, and meanings in participants’ perceptions regarding partnerships in daycare management and the provision of enrollment for children aged 1 to 3 years. The research also highlights that, more important than increasing the number of available places, is ensuring children’s right to the three fundamental principles of early childhood education, as established by the National Curriculum Guidelines: ethical, political, and aesthetic principles. Ethical principles relate to autonomy, solidarity, and respect; political principles to citizenship and democracy; and aesthetic principles to creativity, playfulness, and diverse artistic and cultural expressions. The results revealed that although most participating coordinators described the partnership as well structured, some defined it as “poorly structured and with some obstacles.” This variation indicates that, although most perceive the partnership as operational, there are still gaps to be addressed. Therefore, it is concluded that partnerships between the public sector and CSOs play an important role in expanding the provision of early childhood education for children aged 1 to 3 years. Despite facing challenges, the provision of places through these partnerships strengthens the right to education and the social development of the children served. The theoretical framework is based on contributions from several authors regarding the legal duty to guarantee access to education for children aged 1 to 3 years. Special emphasis is given to Rosemberg (2009), who states that with the Federal Constitution of 1988, a series of conceptual and social changes emerged, including a new conception of childhood as citizenship, recognizing children as holders of rights. This new conception is highlighted as the central moment of the legal changes achieved over time. The evaluation of these partnerships provides relevant information, promoting transparency and accountability of CSOs in the management of daycare centers.

Keywords: early childhood education; regulatory framework; organizations; civil society; partner daycare centers.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Documentos referentes à educação infantil elaborados pelo MEC no período de 2006 a 2025.....	19
Quadro 2 - Documentos norteadores das práticas pedagógicas da Educação Infantil em Fortaleza	34
Quadro 3 - Exigências mínimas de escolaridade por cargo profissional para atuar nas creches parceiras.....	40
Quadro 4 - Quadro descritivo das dimensões e etapas da Avaliação em Profundidade (AP) desenvolvidas na pesquisa	44
Quadro 5 - Perfil de Qualificação Profissional dos Coordenadores de Creches Parceiras...	48

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Matrícula de crianças de 0 a 3 anos em CEI e creche parceira 2020 a 2024.....	29
Tabela 2 - Registro Único (RU) x Matrícula 2019-2025.....	33
Tabela 3 - Distribuição amostral de coordenadores por Distrito de educação do município de Fortaleza	47

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNCC	Base Nacional Comum curricular
CAE	Comissão de Assuntos Econômicos
CEI's	Centros de Educação Infantil
CEPAR	Célula de Gestão de Parcerias
CF	Constituição Federal
CGM	Controladoria Geral do Município
CLFOR	Comissão de Licitação de Fortaleza
CMA	Comissão do Meio ambiente
CME	Conselho Municipal de Educação
CODIN	Coordenadoria de Inclusão
COEI	Coordenadoria de Educação Infantil
COFIN	Coordenadoria Financeira
COJUR	Coordenadoria Jurídica
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEMCE	Fundação do Bem-Estar do Menor do Ceará
GTI	Grupo de Trabalho Interministerial
LDB	Lei de Diretrizes e Base
LF	Lei Federal
MAPP	Mestrado de Avaliação em Políticas Públicas
MEC	Ministério da Educação e Cultura
MROSC	Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil
ONG	Organização não Governamental
OPEFOR	Operação Fortaleza
OSC's	Organizações da Sociedade Civil
PL	Projeto de Lei
PLS	Projeto de Lei do Senado
PMIS	Procedimento de Manifestação de Interesse Social
PNE	Plano Nacional de Educação
PPP's	Parcerias Público Privada

SAS	Secretaria de Ação Social do Estado
SGPR	Secretaria geral da Presidência da República
SME	Secretaria Municipal da Educação
SPAECE	Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará
UFC	Universidade Federal do Ceará
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	PERCURSO DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.019/2014 - NÍVEL FEDERAL	22
3	REVISÃO DE LITERATURA	27
3.1	Creches conveniadas no Município de Fortaleza - Contexto Histórico	27
3.2	Educação Infantil no município de Fortaleza – Desafios e Avanços no atendimento a crianças de 1 a 3 anos	29
3.3	No Município de Fortaleza, como funciona a parceria com OSC's?	36
3.3.1	<i>Envio de Propostas</i>	37
3.3.2	<i>Chamamento Público</i>	37
3.3.3	<i>Celebração</i>	38
3.3.4	<i>Execução</i>	39
3.3.5	<i>Exigências para atuação dos Professores e Assistentes Educacionais em Creches Parceiras no Município de Fortaleza e Formação Continuada para esses profissionais</i>	40
4	METODOLOGIA	43
4.1	Recursos Metodológicos	46
5	RESULTADOS	47
5.1	Perfil dos Coordenadores	48
5.2	A percepção dos coordenadores sobre a Parceria com a Prefeitura	48
5.2.1	<i>Como avaliam a parceria?</i>	48
5.2.2	<i>Desafios ao longo das parcerias</i>	49
5.2.3	<i>Benefícios -Qualidade da formação continuada</i>	49
5.2.4	<i>Propostas de Melhoria</i>	49
5.3	Recursos	51
5.4	Gestão de vagas	51
5.5	Infraestrutura	51
5.6	Material didático	51

5.7	Atividade oferecidas e como elas contribuem para o desenvolvimento infantil?	52
5.8	Relação com as famílias	52
5.8.1	<i>Renda e Trabalho</i>	52
5.8.2	<i>Escolaridade dos Responsáveis</i>	53
5.8.3	<i>Vulnerabilidade e Desafios territoriais</i>	53
6	ANÁLISE DE DADOS	54
6.1	Formação dos coordenadores e equipe pedagógica	54
6.2	Como Avaliam as Parcerias?	55
6.2.1	<i>Desafios</i>	55
6.2.2	<i>Suporte oferecido pela Prefeitura / Benefícios-Formação /Acompanhamento</i> .	55
6.2.3	<i>Recursos /Material Pedagógico</i>	56
6.2.4	<i>Gestão de vagas</i>	56
6.2.5	<i>Infraestrutura</i>	57
6.2.6	<i>Atividades</i>	57
6.2.7	<i>Perfil sócio econômico das famílias atendidas</i>	58
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
	REFERÊNCIAS	61
	APÊNDICE A – FORMULÁRIO GOOGLE FORM	67
	ANEXO A - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO	74

1 INTRODUÇÃO

Para situar o leitor que vai acompanhar a trajetória que me levou a escolher essa temática trago um pouco da minha história de vida e percurso profissional na Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza.

Nasci e cresci em uma pequena cidade do interior do Ceará por nome Irauçuba. Meu pai, comerciante, minha mãe costureira, priorizaram e proporcionaram aos 9 filhos ingresso à escola a partir dos 6 anos de idade até a fase de conclusão do Ensino Médio. Tivemos como exemplo meu pai (de saudosa memória) que estudava a noite assistindo aulas pelo rádio (PROJETO MINERVA), concluindo o que chamamos hoje de Ensino Fundamental 1. Destaco que do 5º ano ao 3º ano pedagógico, (Ensino Médio), meu pai, uma irmã e eu estudamos na mesma sala de aula.

Em 1985 com ensino médio concluído eu e mais 3 irmãos nos mudamos para Fortaleza com o objetivo de trabalhar e cursar faculdade. Logo consegui um trabalho na secretaria de uma escola particular. Envolvida no trabalho não via tempo para estudar e prestar vestibular para ingressar em uma faculdade.

Passaram -se 12 anos e em 1997, com o fechamento da escola em que trabalhava, em 1999 participei de uma seleção para secretária de escola pública estadual, nesta escola permaneci até o ano de 2003. Em 2000 prestei vestibular para Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú e logo após a conclusão fiz especialização em Gestão Escolar. Destaco que desde os 16 anos sempre trabalhei em órgãos ligados à educação.

Em 2004, fui admitida como Orientadora Educacional por meio de concurso público pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. Como primeira experiência em Orientação Educacional atuei em uma escola de Ensino Fundamental I e II, no bairro Genibaú, acompanhando alunos na mediação de conflitos e promovendo a integração entre escola, família e comunidade, como também colaborando com professores na elaboração de estratégias didáticas com o objetivo de atender as necessidades especiais dos alunos.

Entre os anos de 2010 e 2012 coordenei um Centro de Educação Infantil (CEI) com atendimento a crianças de 1 a 3 anos, onde além de todas as demandas que uma coordenação exige, era responsável pelo cadastro e matrícula das crianças. Como coordenadora de um CEI e acompanhando todo processo de matrículas constatava que as vagas ofertadas nunca eram suficientes para suprir a demanda. Observando, porém, que as famílias na procura por vagas expressavam o desejo de que seus filhos tivessem acesso à escola, porque a consideravam um espaço acolhedor com profissionais responsáveis e comprometidos com o desenvolvimento das

crianças. O período de matrículas acontecia de forma organizado sem filas longas e sem muita espera para efetivação da vaga pretendida. As matrículas eram realizadas diretamente no CEI, baseado em calendário divulgado pela Secretaria Municipal da Educação (SME), e as famílias dirigiam -se as Unidades próximas de suas residências para efetuar matrículas de acordo com vagas ofertadas. Completando as vagas, realizava-se o cadastro da criança na própria creche e à medida que surgiam vagas os pais eram informados via telefone e logo se efetivava o acesso da criança à creche. Porém nem todas as crianças eram contempladas.

A experiência como Coordenadora de uma CEI fortaleceu em mim a resiliência, me aperfeiçoando como profissional ao lidar com os desafios inerentes ao serviço público, porém sempre mantendo o foco na qualidade do atendimento oferecido. Considero como principal aprendizado a capacidade de articular diferentes saberes e anseios (de professores, pais e comunidade) em prol de um objetivo comum: manter sempre a excelência do cuidado e da educação das crianças.

Em 2013, a convite da Coordenadora da Educação Infantil (COEI) vim para a SME. Período de mudança de gestão, e considerando que as parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC's) para ampliação de vagas na Educação Infantil estavam sendo retomadas, fui trabalhar diretamente com o processo de efetivação das parcerias. Nesse período ainda não havia uma célula específica para as parcerias. A equipe se limitava a mim e a mais duas técnicas.

A partir de 2014 com a implementação da Lei 13.019/2014 que regulamenta o processo de parcerias com OSC's, houve a necessidade da ampliação da equipe, uma vez que a lei trouxe inovações que exigiam uma equipe maior. Assim foi criada a Célula de Gestão de Parcerias (CEPAR), onde permaneço fazendo parte de uma equipe composta por oito técnicas que acompanham todo o processo de parcerias desde a elaboração do edital, análise da documentação, assinatura de termos de Colaboração, até a execução do objeto das parcerias.

Inserida neste contexto e reconhecendo que a oferta de vagas nas instituições municipalizadas não supre toda procura de vagas para as crianças de 0 a 3 anos, é que desenvolvi a pesquisa, destacando que a consolidação dos direitos das crianças é fruto de um longo processo histórico de amadurecimento social e institucional.

A compreensão da Educação como um direito fundamental e mecanismo de promoção da igualdade social começou a se consolidar ao longo do século XX. A partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, o direito à educação passou a integrar os marcos legais das nações signatárias, incluindo o Brasil. No país, esse direito foi

formalmente garantido pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), que representou um marco na concepção de infância cidadã, reconhecendo a criança como sujeito de direitos.

Antes disso, nas décadas de 1970 e 1980, movimentos sociais — especialmente o movimento feminista — já reivindicavam a educação como um direito das crianças de zero a seis anos e dos trabalhadores, que necessitavam de espaços adequados para o cuidado e educação de seus filhos. Essa mobilização popular impulsionou a expansão das instituições públicas de Educação Infantil, ainda que de forma desigual entre os estados e com limitações estruturais. O atendimento, nessa fase, era voltado principalmente à população de baixa renda, com critérios de acesso baseados na renda familiar e na condição de trabalho das mães. As creches, muitas vezes, contavam com professores leigos, sem formação específica para atuar com crianças pequenas. (Campos; Rosemberg; Ferreira, 1993).

A publicação da CF/88 representou um divisor de águas na concepção de infância cidadã, reconhecendo a criança como sujeito de direitos. A partir dela, iniciou-se a construção de um arcabouço legal voltado à infância e à Educação Infantil. Segundo Rosemberg (2002), “a partir dessa nova visão de infância, consolidou-se o principal alicerce para todas as mudanças legais obtidas ao longo dos anos”. Com a promulgação da CF/88, iniciou-se a construção de um arcabouço legal voltado à infância e à Educação Infantil, como dispõe o Art. 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, tendo como objetivo ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988)”.

A Constituição estabeleceu como prioridade dos municípios a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, cabendo à União e aos Estados apoiar essa execução. Uma política fortalecida posteriormente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que em seus artigos 54, 55 e 57, detalha os deveres do Estado e dos pais em relação à educação infantil e fundamental. O Estado deve assegurar o ensino gratuito e obrigatório, creche e pré-escola, e acesso a níveis mais altos de educação. Os pais são responsáveis pela matrícula e frequência dos filhos, e o poder público deve incentivar pesquisas para melhorar o sistema educacional (Brasil, 1990)".

Em 1996, a Lei nº 9394/ (LDBEN) consolidou a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica, atribuindo aos municípios e ao Distrito Federal a responsabilidade por sua oferta.

A LDBEN de 1996, em seu Art. 4, esclarece:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013): a) pré-escola; b) Ensino Fundamental; [...] II - Educação Infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013). [...] VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) (Brasil, 1996).

A Declaração Universal dos Direitos da Criança deixa bem claro, em seus Princípios IV, VI e VII:

Direito à alimentação, moradia e assistência médicas adequadas para a criança e a mãe. Princípio IV. A criança deve gozar dos benefícios da previdência social. Terá direito a crescer e desenvolver-se em boa saúde; para essa finalidade deverão ser proporcionados, tanto a ela, quanto à sua mãe, cuidados especiais, incluindo-se a alimentação pré e pós-natal. A criança terá direito a desfrutar de alimentação, moradia, lazer e serviços médicos adequados. Direito ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade. Princípio VI: A criança necessita de amor e compreensão, para o desenvolvimento pleno e harmonioso de sua personalidade; sempre que possível, deverá crescer com o amparo e sob a responsabilidade de seus pais, mas, em qualquer caso, em um ambiente de afeto e segurança moral e material; salvo circunstâncias excepcionais, não se deverá separar a criança de tenra idade de sua mãe. A sociedade e as autoridades públicas terão a obrigação de cuidar especialmente do menor abandonado ou daqueles que careçam de meios adequados de subsistência. Convém que se concedam subsídios governamentais, ou de outra espécie, para a manutenção dos filhos de famílias numerosas. Direito à educação gratuita e ao lazer infantil. Princípio VII: A criança tem direito a receber educação escolar, a qual será gratuita e obrigatória, ao menos nas etapas elementares. Dar-se-á à criança uma educação que favoreça sua cultura geral e lhe permita – em condições de igualdade de oportunidades – desenvolver suas aptidões e sua individualidade, seu senso de responsabilidade social e moral. Chegando a ser um membro útil à sociedade. O interesse superior da criança deverá ser o interesse diretor daqueles que têm a responsabilidade por sua educação e orientação; tal responsabilidade incumbe, em primeira instância, a seus pais. A criança deve desfrutar plenamente de jogos e brincadeiras os quais deverão estar dirigidos para educação; a sociedade e as autoridades públicas se esforçarão para promover o exercício deste direito (ONU, 1959).

A LDBEN também amplia o olhar sobre a educação infantil, dispondo no artigo 29 que essa etapa tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Em 1998, o Referencial Curricular para a Educação Infantil foi publicado com o objetivo de orientar a construção de currículos voltados à criança pequena.

A partir do final dos anos 1990, surgiram os Fóruns Estaduais de Educação Infantil e o Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (MIEIB), criado em 1999. Esses coletivos passaram a acompanhar e pressionar os governos federal, estaduais e municipais na efetivação dos direitos das crianças à educação, proteção e participação social (Vieira; Baptista, 2023).

Com o reconhecimento da criança como sujeito integral em desenvolvimento, o direito à creche e à pré-escola deixou de ser apenas uma necessidade dos responsáveis e passou a ser compreendido como um direito da própria criança à educação formal. Como afirma Oliveira (2008), a criança passa a ter direito a uma educação que vá “além” da educação familiar.

Nesse contexto, as políticas públicas surgem como resposta às demandas sociais, sendo desenvolvidas pelos dirigentes públicos com o objetivo de atender às necessidades da população e garantir os direitos assegurados na Constituição. Como destacam Susin e Montano (2015), somente políticas públicas que efetivem direitos constitucionalmente garantidos podem ser consideradas práticas legítimas de responsabilização do Estado.

A compreensão da educação como um direito fundamental e instrumento de promoção da igualdade social começou a se consolidar ao longo do século XX. Um marco importante nesse processo foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, que passou a integrar o direito à educação nos marcos legais das nações signatárias, incluindo o Brasil.

Paralelamente, políticas de convênios com instituições privadas sem fins lucrativos começaram a ser adotadas como alternativa para ampliar a oferta de vagas. Embora essa estratégia aumentasse o acesso, ela também refletia uma tendência histórica de desresponsabilização do Estado quanto à educação infantil, contrariando os avanços legais que indicavam o dever estatal na garantia desse direito.

Durante esse período, as políticas públicas de Educação Infantil nos países em desenvolvimento foram fortemente influenciadas por organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas (Unesco) e o Fundo de Nações Unidas para a Infância (Unicef). Estas agências defendiam a expansão das matrículas por meio de programas de baixo custo e caráter comunitário, o que Rosemberg (2009) denomina como “educação para a subalternidade”.

Em 2013, a Lei 12.796 tornou obrigatória a matrícula e frequência na pré-escola, reforçando o compromisso com a universalização do acesso. O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído em 2014, estabeleceu como Meta 1 a universalização da pré-escola até 2016 e a ampliação do atendimento em creches para, no mínimo, 50% da demanda até 2024.

Com o reconhecimento da criança como sujeito integral em desenvolvimento, o direito à creche e à pré-escola deixou de ser apenas uma necessidade dos responsáveis e passou a ser compreendido como um direito da própria criança à educação formal. Como afirma Oliveira (2008), a criança passa a ter direito a uma educação que vá “além” da educação

familiar. Delgado e Nörnberg (2013) concordam com o autor ao afirmar que, as escolas infantis não devem ser vistas como extensões das casas das crianças ou depósitos temporários, e que as professoras não são substitutas das mães, mas profissionais com formação específica para atuar nesse campo.

Essas transformações refletem uma mudança significativa na concepção social e legal da infância. Como afirma Rosemberg (2012), o final do século XX trouxe a tendência de expansão da educação institucional antes da escolaridade obrigatória, reconhecendo-a como um bem, uma conquista e um direito da criança — inclusive no caso das creches, antes vistas como espaços destinados apenas aos filhos de mães trabalhadoras pobres.

Com o consenso social sobre a necessidade de profissionalizar o atendimento à infância, houve uma ampliação do mercado de trabalho com novos especialistas e instituições voltadas à Educação Infantil (Rosemberg, 2009). Para Trentini (2016), essa conquista, seguida da LDBEN e da criação de dispositivos legais, foi fundamental para estimular políticas públicas e fortalecer as lutas sociais.

Ao longo dos anos, diversos documentos foram elaborados para qualificar e assegurar o atendimento à faixa etária de 0 a 3 anos. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada em sua terceira versão em 2017 pelo Conselho Nacional de Educação, foi resultado de amplos debates e contribuições. Na Educação Infantil, a BNCC tem como objetivo principal promover o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, social e emocional das crianças, além de incentivar a exploração, as descobertas e a experimentação.

Em 2018, o Ministério da Educação lançou os Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil, documento que introduziu inovações significativas em relação aos princípios e práticas de qualidade. Ele ampliou o público-alvo dos Parâmetros e propôs uma organização por áreas focais e princípios orientadores.

Entre os anos de 2006 e 2018, a construção e divulgação de documentos elaborados de forma democrática possibilitaram momentos de formação para docentes e gestores públicos. Esses materiais cumpriram um papel fundamental ao fomentar reflexões, fortalecer concepções e subsidiar ações voltadas à melhoria do acesso e da qualidade da Educação Infantil nos municípios brasileiros. A seguir apresento um quadro listando documentos referentes à educação infantil elaborados pelo MEC no período de 2006 a 2025 (Vieira; Baptista, 2023)

Quadro 1 - Documentos referentes à educação infantil elaborados pelo MEC no período de 2006 a 2025

Ano	Título das Publicações
2006	Política Nacional de Educação Infantil: pelo direito das crianças de zero a seis anos à Educação (atualização do primeiro documento de 1994)
2006	Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil
2006	Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (2ª versão publicada em 2018)
2009	Práticas cotidianas na educação infantil: bases para a reflexão sobre as orientações curriculares
2009	Indicadores de qualidade na educação infantil
2009	Orientações sobre convênios entre Secretarias Municipais de Educação e Instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta de educação infantil
2009	Crítérios para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças(1ªed.1995)
2009	Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil
2009	Política de Educação Infantil no Brasil: relatório de avaliação
2011	Deixa eu falar!
2012	Brinquedos e Brincadeiras de creches
2012	Educação infantil e práticas promotoras de igualdade racial
2012	Pesquisa Nacional “Caracterização das práticas educativas com crianças de 0 a 6 anos de idade residentes em zona rural
2012	Educação infantil, igualdade racial e diversidade :aspectos políticos, jurídicos conceituais
2013	Análise das discrepâncias entre as conceituações de educação infantil do INEP e IBGE, sugestões e subsídios para maior e mais eficiente divulgação dos dados
2013	Estudo sobre a organização dos espaços internos das unidades do ProInfância
2013	Oferta e demanda da Educação Infantil no campo
2014	Literatura na Educação infantil: acervos espaços e mediações
2014	Educação Infantil -os desafios estão postos e o que estamos fazendo?
2014	Educação Infantil do campo: proposta para expansão da política

2014	Instrumento de acompanhamento da expansão da oferta da educação infantil urbana e rural
2014	Estudo sobre a organização dos espaços externos das unidades dom ProInfância
2015	Implementação do ProInfância no estado do Rio Grande do Sul
2015	Território do brincar: diálogo com escolas
2015	Avaliação da educação infantil a partir da avaliação de contexto
2015	Diretrizes em ação
2015	Educação infantil em jornada de tempo integral
2016	Docências na educação infantil: currículo, espaços e tempos
2016	Pedagogias das infâncias, crianças e docências na Educação Infantil
2017	Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil
2023	Atualização dos Parâmetros Nacionais de qualidade para a Educação Infantil
2025	Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil

Fonte: Elaboração própria.

Nesse cenário, as políticas públicas emergem como respostas às demandas sociais, sendo formuladas pelos gestores públicos com o propósito de atender às necessidades da população e assegurar os direitos previstos na Constituição Federal. Apesar dos avanços legais e institucionais conquistados ao longo das últimas décadas, o Brasil ainda enfrenta desigualdades históricas que dificultam a plena concretização desses direitos. Diante desse contexto, torna-se imprescindível avaliar criticamente em que medida as políticas públicas educacionais têm garantido o acesso à educação de qualidade, especialmente no âmbito da Educação Básica. Cabe ao Estado, portanto, assumir a educação como um dever moral e social, promovendo não apenas o acesso, mas também a permanência e a qualidade do ensino oferecido à população.

Com base nessa perspectiva, a presente pesquisa foi desenvolvida no âmbito do MAPP — Programa da Universidade Federal do Ceará — e tem como objeto de estudo a análise da política pública voltada à ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil no município de Fortaleza. Essa expansão ocorre por meio da Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias entre a Prefeitura de Fortaleza e as OSC's.

O estudo busca responder à seguinte questão central: como se configura a parceria público-privada na oferta de vagas na Educação Infantil? Da questão central emergiram o seguinte questionamento: Qual é a percepção dos coordenadores das creches sobre essa modalidade de expansão? Como se apresentam os dados de matrícula na Educação Infantil da

rede municipal de Fortaleza no período de 2020 a 2024? De que forma o município de Fortaleza desenvolve a parceria com OSC'S na perspectiva de ampliação de vagas em creches.

Diante do exposto, foi delineado como objetivo geral investigar como se configura a ampliação de vagas no município de Fortaleza no atendimento de crianças de 0 a 3 anos, com Organizações da Sociedade Civil- OSC's, trazendo os seguintes objetivos específicos:

- Analisar dados de matrícula da Rede Municipal da Educação Infantil em Fortaleza.
- Analisar de que forma o município de Fortaleza desenvolve a parceria com OSC's na perspectiva de ampliação de vagas em creches.
- Compreender a percepção dos coordenadores das creches parceiras acerca do atendimento às crianças de 1 a 3 anos.

Esta introdução contextualizou a obrigatoriedade do municípios na oferta de vagas para crianças de 1 a 3 anos após a CF de 1988 que estabeleceu como prioridade a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, cabendo à União e aos Estados apoiar essa execução. O município de Fortaleza como forma de ampliar essa oferta, desde então passou a firmar parcerias com OSC's, e a partir de 2017, com a efetivação da Lei Nº 13019/2014 denominada Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) continuou com as parcerias agora seguindo todas as exigências que a Lei trouxe. No capítulo seguinte apresento o percurso da Lei 13019/2014 que regulamenta as parcerias, da construção até a sua publicação em 2014.

2 PERCURSO DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.019/2014 - NÍVEL FEDERAL

Em 2009, o MEC, elaborou um documento intitulado “Orientações sobre convênios entre Secretarias Municipais de Educação e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos para a oferta da educação infantil”. O objetivo deste documento foi orientar secretarias e conselhos estaduais e municipais de educação nas questões referentes ao atendimento de crianças de zero a seis anos de idade, realizado por meio de convênio da Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação com instituições privadas, sem fins lucrativos, comunitárias, filantrópicas e confessionais (Brasil, 2009).

O referido documento trazia orientações sobre todo o processo de parceria através de convênios dando destaque principalmente para a formação dos profissionais que atuam desempenhando a função de professora (professor), que os mesmos possuam habilitação para o exercício do magistério. A LDBEN define que “para atuar na educação básica a formação dos docentes deve ser em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil a formação em nível médio, na modalidade Normal” (art. 62). Destaca também que a atuação do poder público não deve se limitar ao repasse de recursos, mas envolver permanente supervisão, formação continuada, assessoria técnica e pedagógica. São ações como essas expressam o real compromisso do poder público municipal com a qualidade do atendimento às crianças e às famílias. Vieira (2010, p. 825), considera que esse documento foi “um passo importante para a constituição de uma política de convênios mais homogênea nacionalmente [...]”.

Considerando que a proposta de uma lei estruturante para as relações de parceria celebradas entre Estado e OSC’s, ser considerada no âmbito do processo da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI das Organizações não governamentais – ONG e em articulações anteriores, uma lei antiga, foi apresentada em carta reivindicatória aos candidatos à Presidência da República que concorriam ao mandato de 2011/2014, contendo as principais pautas relativas ao fortalecimento das organizações e das parcerias firmadas com a administração pública. Foram criados grupos de trabalho com a finalidade de “avaliar, rever e propor aperfeiçoamentos na legislação federal relativa à execução de programas, projetos e atividades de interesse público e às transferências de recursos da União mediante convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou instrumentos congêneres”

Consequentemente, após várias rodadas de diálogo e retornos importantes sobre o trabalho desenvolvido nos Grupos de Trabalho Interministerial, esse tema foi tendo relevância

e como parte da trajetória, destacaram-se, no Congresso Nacional, dois projetos de lei que incorporaram propostas do – GTI do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, aperfeiçoando regras já previstas: o Projeto de Lei nº 3.877/2004 (PLS nº 07/2003) e o PL nº 7.168/2014 (PLS nº 649/2011) de dois projetos de lei que culminaram no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.

Após audiências, muitas discussões e os resultados dos GTI apresentados, em 2013 no final de 2013, a tramitação no Senado foi encerrada e o projeto de lei do Senado (PLS) foi encaminhado à Câmara dos Deputados. Ao ser encaminhado para a casa revisora, o PLS nº 649/2011 recebeu o número 7.168/2014 e foi apensado ao PL nº 3.877/2004, que tinha apensadas outras 25 proposições legislativas. O PL nº 7.168/2014 recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados, como mencionado, e ao final, foi votado em plenário no dia 2 de julho de 2014. Em 31 de julho de 2014 a presidenta Dilma Rousseff sancionou a lei, que foi publicada no Diário Oficial da União no dia 1º de agosto de 2014, com o número 13.019/2014.

Assim desde a aprovação da lei, a Secretaria-Geral disponibilizou uma equipe para atender aos quase oitenta seminários e oficinas organizados localmente nas cinco regiões do país, em quinze estados e 25 municípios, alcançando quase 10 mil pessoas presencialmente, que se tornaram multiplicadores da nova lei, além dos conteúdos produzidos e divulgados virtualmente por meio de seus canais de comunicação.

De 1º de setembro a 13 de outubro de 2014, foi realizada uma consulta pública pela internet, por meio do portal *Participa.br*, com o objetivo de subsidiar o decreto de regulamentação da Lei nº 13.019/2014 e garantir os aperfeiçoamentos necessários. A consulta teve como princípio dar início a um processo de regulamentação de forma colaborativa, contando com as opiniões de todos aqueles que possuem interesse na aplicação da nova lei. Com isso se procurou fortalecer a participação social como método de governo e a transparência nos processos decisórios sobre temas de interesse público. De acordo com o relatório da consulta pública de 2014, foram recebidas 193 contribuições para a regulamentação da Lei nº 13.019/2014.

As contribuições vieram de membros da sociedade civil, e a análise delas foi crucial para aprimorar o texto do decreto que viria a regulamentar o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Os resultados foram sistematizados e disponibilizados no site da Secretária-geral da Presidência da República - SGPR para consulta à sociedade. Dessa forma a Lei nº 13.019/2014 trouxe como principal avanço a criação de um regime jurídico próprio para as parcerias entre Estado e Organizações da Sociedade Civil. A

nova arquitetura jurídica e institucional para essas parcerias no Brasil foi implementada em todo o país e deve gerar uma nova comunidade de boas práticas nas relações entre Estado e Organizações da Sociedade Civil no Brasil (MROSC, 2024).

Designada como o marco do terceiro setor, a LF 13.019/2014 tanto no art. 1º que trata da identificação da amplitude da Lei, como no inciso I do art.2º, que trata das definições, denomina o terceiro setor de “organizações da sociedade civil”, que por esse nome passa a ser designado.

As Organizações da Sociedade Civil são entidades privadas que desenvolvem ações de interesse público, com ausência de finalidade econômica e atuam, sobretudo, nas áreas sociais do Estado (Nunes, 2017). Dias e Bechara (2015), destacam que se precedeu à publicação da Lei nº 13.019/2014 discussões sobre a designação de termos 8 para conceituar as entidades sem fins lucrativos. Para as autoras, a univocidade conceitual do “terceiro setor”, após mudanças de nomenclatura para “Organização da Sociedade Civil” foi um importante ensejo que deu origem e fomento a publicação da Lei.

Entende-se, portanto, que uma conjuntura na qual aproximadamente 820.455 OSC se relacionam com o Estado, como seria essa relação sem uma legislação clara e coesa? Assim, diante de um cenário de criminalização das organizações e dos movimentos sociais tornou-se urgente o estabelecimento de normas claras que pudessem reconhecer as especificidades das entidades privadas sem fins lucrativos e, ao mesmo tempo, oferecer mecanismos de transparência e controle da aplicação dos recursos público (Enap, 2019).

É importante destacar que, além de 2014, houve outros processos consultivos relacionados ao MROSC com diferentes números de contribuições:

- Consulta de 2015: Uma segunda consulta pública, realizada em maio de 2015, recebeu 917 contribuições, focada nas redes de organizações da sociedade civil.
- Consulta de 2023: Uma consulta mais recente, realizada em 2023 para aprimorar as regras do MROSC, recebeu 406 propostas no total. Dessas, 338 foram consideradas únicas após a remoção de duplicatas. As propostas foram analisadas e 229 seguiram para a fase de avaliação de mérito.

Este novo marco legal iniciou sua vigência em 2016 em âmbito federal e, em âmbito estadual, em 2017. Em 27 de abril de 2016, também foi aprovado o Decreto no 8.726 que regulamenta o MROSC, dispondo, especificamente, de regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da

sociedade civil. Em âmbito municipal, ainda é necessário um longo caminho para a consolidação da Lei 13.019/2014. Isto porque as normas legais sempre sofrem a disputa de sua interpretação e aplicabilidade (MROSC, 2024).

O novo Marco Regulatório traz maior segurança jurídica para as OSC'S que agora contam com uma única norma estruturante, aplicável às suas relações de parceria com os diversos órgãos e entidades da administração pública federal, distrital, estadual e municipal.

A Lei 13.019/2014 também traz para as OSC's a necessidade de agir com mais planejamento e de comprovar tempo mínimo de existência e as experiências prévias na atividade que pretendem realizar. Estabelece disposições inovadoras sobre parcerias entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil, e institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros entre a administração pública e as OSC's, em regime de mútua cooperação, para finalidades de interesse público. Também devem ser comprovados capacidade técnica e operacional e regularidade jurídica e fiscal. Algumas OSCs também deverão fazer alterações pontuais em seu estatuto social, para que possam acessar recursos públicos por meio de parcerias com o Estado.

Portanto é esta Lei que define como deverá ser a relação do governo com as OSC'S. A Legislação Nacional estabelece a necessidade de criação de plataforma eletrônica a fim de que sejam visualizados as prestações de contas e os atos que dela decorrem por qualquer interessado, proporcionando que haja transparência nas parcerias bem como permitindo o acompanhamento sistemático das parcerias para comprovação de resultados.

Desse modo, o MROSC, surgiu com o objetivo de tornar a relação das OSCs com o Poder Público “[...] mais transparentes, democráticas, que garantissem a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência” (Silva, 2019, p. 52).

Assim sendo, a lei foi criada para estabelecer regras nacionais para as parcerias e afastar a aplicação de normas de convênios, que não são adequadas para a relação com a sociedade civil. O objetivo foi legitimar a atuação das OSC's nas políticas públicas, por meio da instituição de instrumentos jurídicos próprios. Considera-se assim que a Lei trouxe avanços significativos nas parcerias. Destaca-se entre os principais:

1. **Maior Transparência:** A lei exige que as parcerias sejam formalizadas por meio de termos de colaboração ou fomento, o que aumenta a transparência nas relações entre o governo e as organizações.

2. Regulamentação Clara: A norma proporciona um marco regulatório mais claro, definindo direitos e deveres tanto para a administração pública quanto para as OSC's, o que facilita a execução de projetos.
3. Fomento à Inovação: Com a possibilidade de parcerias mais flexíveis, as organizações podem desenvolver soluções inovadoras para problemas sociais, contribuindo para a melhoria dos serviços públicos.
4. Fortalecimento da Sociedade Civil: A lei incentiva a participação das organizações da sociedade civil na formulação e execução de políticas públicas, promovendo um ambiente de colaboração e co-criação.
5. Aprimoramento da Gestão: A exigência de planejamento e prestação de contas contribui para uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos.

Esses avanços têm potencializado a colaboração entre o setor público e as organizações da sociedade civil, promovendo um ambiente mais cooperativo e eficaz na busca por soluções para os desafios sociais.

Martins (2016) indica que nas parcerias com o terceiro setor, em especial na publicização, a escolha de parceiros deve se pautar pela complementaridade de capacidades, buscando entidades que possuam afinidade com a política, vocacionadas e com boa reputação e maturidade gerencial, capazes de oferecer um serviço de qualidade.

De acordo com a atualização mais recente do Mapa das OSCs, divulgada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em fevereiro de 2025, o Brasil registrou 897.054 OSCs ativas em 2024.

Ainda como forma de ampliar a Lei 13.019/2014, as regras que regem as parcerias celebradas pela administração pública com as OSC'S foram atualizadas recentemente pelo Governo Federal. Em início de março de 2024 foi publicado o Decreto 11.948/2024, o qual altera o Decreto 8.726/2016, que regulamenta o MROSC (REDE VHIDA, 2025).

Por fim, cabe ressaltar que o novo decreto regulamenta as parcerias formalizadas com os entes da administração pública federal, conforme previsto em seu art. 1º. Ainda que seja competência da União legislar sobre contratações que envolvam a administração pública, estados, municípios e o Distrito Federal possuem autonomia para regulamentar a aplicação da Lei 13.019/14. Inclusive, atualmente, diversos estados brasileiros possuem decreto regulamentador do MROSC.

3 REVISÃO DE LITERATURA

3.1 Creches conveniadas no Município de Fortaleza - Contexto Histórico

As creches conveniadas em Fortaleza surgiram em um contexto de expansão da educação infantil e da demanda por vagas, especialmente para famílias de baixa renda. Com a Constituição Federal de 1988 que reconheceu a educação infantil como um direito da criança e dever do Estado, impulsionando a criação e ampliação de creches, a prefeitura de Fortaleza, buscando atender a essa demanda, passou a firmar convênios com instituições privadas para ampliar a oferta de vagas.

O estabelecimento de convênios com entidades privadas visando ao atendimento em creches fez parte das políticas públicas do Estado do Ceará desde 1987, quando acontecia através da Fundação do Bem-Estar do Menor do Ceará (FEBEM-CE), órgão da Secretaria de Ação Social do Estado (SAS)

Assim, até o final dos anos 1990, esses equipamentos eram financiados e supervisionados pela área da Assistência Social, integrando a creche conveniada à política de atendimento às pessoas pobres. Em todo o estado do Ceará, no final da década de 90, chegaram a funcionar 455 desses equipamentos, sendo 144 na capital. O atendimento educacional indireto, isto é, através das creches conveniadas, sempre teve papel de destaque em Fortaleza. Além dos estabelecidos com a Secretaria de Assistência Social (SAS), os convênios também eram realizados pela Operação Fortaleza (OPEFOR), fundação que era ligada diretamente à primeira-dama do município. A passagem dessas creches para os âmbitos municipal e educacional, no final dos anos 1990, foi conturbada e deixou grande número de crianças excluídas do direito à educação.

Cruz, Cruz e Rodrigues (2021), ao analisar a qualidade das Creches Conveniadas de Fortaleza, destaca que as creches conveniadas, em seus dados mais antigos, apresentavam diversas problemáticas, incluindo a baixa escolaridade das professoras, atividades pedagógicas inadequadas, estrutura física inadequada, falta de materiais pedagógicos e mobiliário insuficiente e em mau estado. O estudo revela um quadro problemático nas creches conveniadas, especialmente em relação à formação dos profissionais e às condições de trabalho e aprendizado das crianças.

Andrade (2002) no estudo de Caso “ A Rotina da Creche Comunitária de Fortaleza: Tempo de Espera e Ociosidade”, cita como características das creches conveniadas as longas

esperas e a ociosidade presentes no cotidiano, consequência, dentre outros fatores, da ausência de planejamento das atividades desenvolvidas com as crianças, da centralidade da rotina na professora, da inexistência de proposta pedagógica elaborada e assumida por todos os profissionais que atuavam na instituição e, sobretudo, de visões preconceituosas com relação às crianças e suas famílias.

Os dados mais antigos referentes a esse tipo de atendimento mostram que as creches conveniadas enfrentavam muitos e graves problemas, tais como: baixa escolaridade das professoras; atividades pedagógicas inadequadas associadas à antecipação da escolaridade; estrutura física imprópria, com espaços internos pequenos, quentes e mal iluminados; poucos materiais pedagógicos, faltando brinquedos, livros de literatura infantil, espelhos etc.; e mobiliário insuficiente e sem conservação (Cruz; Cruz; Rodrigues, 2021).

Em 2008, município e Estado iniciaram um processo de negociação quanto à transferência do atendimento em creches, entretanto, já em novembro de 2008, o governo do Estado anunciou o seu afastamento total desse atendimento, conforme foi noticiado na reportagem apresentada pelo Jornal O Povo.

A STDS confirma que não haverá renovação. Conforme a orientadora da Célula de Proteção Social Básica, Sandra Luna, as creches receberão, no próximo dia 28, o último repasse de verbas. A data também marca a paralisação das atividades. É o que informa o coordenador do Caac, José Arnaldo (O Povo, 04/11/08).

De 2010 a 2013, houve uma diminuição do número de creches conveniadas em Fortaleza, mas, desde então, esse número aumentou, bem como a oferta de vagas (Fortaleza, 2013).

Atualmente o município de Fortaleza continua com o atendimento em creches através de parcerias e conta com 187 Centros de Educação Infantil- creches municipais, gerenciadas diretamente pela Prefeitura e 132 creches gerenciadas por OSC's. A tabela 1 a seguir apresenta total de matrículas dos anos 2020 a 2024, especificando o percentual de crianças matriculadas em Centros de Educação Infantil e Creches Parceiras. Comparar o desempenho das matrículas entre a rede pública direta e a parceria é importante porque promove a transparência na aplicação de verbas e no atendimento à demanda constitucional. Também permite subsídios para o planejamento da rede, identificando as áreas de maior carência para definir se a expansão da oferta de vagas deve ocorrer via gestão própria ou por meio de parcerias.

Tabela 1 - Matrícula de crianças de 0 a 3 anos em CEI e creche parceira 2020 a 2024

ANO	TOTAL	CEI	CRECHE
2020	21.777	14.307 – 66%	7.470 – 34%
2021	22.049	14.014 – 64%	8.035 – 36%
2022	23.832	15.038 – 63%	8.794 – 37%
2023	25.191	15.647 – 62%	9.544 – 38%
2024	25.099	15.706 – 63%	9.393 – 37%

Fonte: SME (2025)

O quadro apresenta matrículas de crianças na idade de 1 a 3 anos mostrando total e percentual de crianças matriculadas nos CEI's e nas Creches Parceiras, entre os anos de 2020 a 2024. Observa-se que em média 36% das crianças de 0 a 3 anos são atendidas através de convênios. Do total de equipamentos que oferecem atendimento a crianças de 1 a 3 anos 42% são de unidades que atendem através de parcerias. Essa discrepância percentual entre crianças atendidas em creches parceiras e crianças atendidas em CEI's, se justifica pelo número menor de salas ofertadas através das parcerias que são no máximo equipamentos com 7 salas enquanto que a maioria dos CEI's possuem 10 salas.

3.2 Educação Infantil no município de Fortaleza – Desafios e Avanços no atendimento a crianças de 1 a 3 anos

Desde 1997, a gestão administrativa da Prefeitura de Fortaleza está descentralizada em Regionais, que atualmente abrangem 121 bairros distribuídos em 12 regionais com seis distritos de Educação e compõem a Secretaria Municipal da Gestão Regional. Apresenta uma complexa rede escolar. Atualmente, a Rede Municipal de Ensino de Fortaleza conta com mais de 240 mil estudantes matriculados em mais de 600 unidades escolares, sendo a 4ª maior do Brasil em número de matrículas. (portal da Prefeitura Municipal de Fortaleza-fortaleza.ce.gov.br)

Mesmo após a pandemia, Fortaleza manteve o nível desejável de alfabetização, segundo dados do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE) 2022, avaliou 293.825 estudantes, distribuídos em 3.840 escolas municipais e estaduais no ano de 2023 (Ceará, 2023).

De acordo com os dados do SPAECE Fortaleza está em um nível desejável de alfabetização na idade certa pelo oitavo ano consecutivo e, apesar da queda do desempenho registrada em todo o Estado, a capital cearense manteve o bom desempenho (Fortaleza, 2023).

A Educação Infantil, como primeira etapa da Educação Básica é considerada o início e o fundamento do processo educacional. A LDBEN de 1996 evidenciou a importância da Educação Infantil. Em Fortaleza tem se destacado por expandir a oferta de vagas e por desenvolver ações que priorizam o protagonismo infantil.

Em 2008 com o objetivo de implementar políticas públicas para a formação de professores na rede municipal de ensino foi aprovada em Fortaleza a Lei 9.441/2008 de 30 de dezembro de 2008 que estabeleceu o primeiro Plano Municipal de Educação (PME), com duração de dez anos. A aprovação deste plano foi um dos marcos da gestão educacional de Fortaleza na época, acompanhada de outras inovações, como a regulamentação do Conselho Municipal de Educação (CME).

A elaboração do PME reflete-se na compreensão assumida pela Prefeitura Municipal de Fortaleza de que apenas possibilitar o acesso das crianças a creches e pré-escolas não garante que a educação infantil desempenhe o seu papel, definido na LDB, de promover o desenvolvimento integral das crianças. Respeitando as publicações do Ministério da Educação desde a década de 90 que trazia um dos pontos comuns em todos eles destaque atribuído ao papel desempenhado pelo professor como por exemplo: “Por uma política de formação do profissional de Educação Infantil” (1994), “Critérios para um atendimento em creches que respeitem os direitos fundamentais da criança” (1995), “Política de Educação Infantil” (1996), “Propostas pedagógicas e currículo em Educação Infantil” (1996), “Referencial Curricular para a Educação Infantil” (1998) e “Subsídios para credenciamento e funcionamento de instituições de Educação Infantil” (1998), “Parâmetros Nacionais de Infra-Estrutura para Instituições de Educação Infantil” (2005) e “Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil” (2006) (Fortaleza, 2009).

Outra ação significativa da política municipal foi o processo de regulamentação dos CEIs e creches conveniadas junto ao CME. Em novembro de 2010, esse Conselho aprovou a Resolução CME Nº 002/2010 que “fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas de Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza”. A partir dessa resolução, a SME realizou encontros com as instituições no intuito de orientá-las quanto ao processo de credenciamento e autorização junto ao CME.

No final de 2012, segundo informação da própria SME, todas as instituições ligadas ao poder público municipal entre elas as creches parceiras deram entrada ao processo de credenciamento e regulamentação junto ao CME, tendo inclusive algumas, recebido o parecer favorável. Ressalta-se que, inicialmente no caso dos CEI's (instituições municipais), e creches parceiras, estas unidades por estarem vinculadas a uma Escola Municipal de Educação Infantil e fundamental (EMEIF), conforme determinação da SME, recebiam seus atestados de credenciamento juntamente com as escolas às quais estariam vinculadas.

Atualmente, segundo informação de uma técnica do Conselho Municipal de Educação (CME), que acompanha o processo de credenciamento, a mesma ressaltou que todo o trâmite para credenciamento de creches parceiras se dá de forma individual com acompanhamentos através de visitas, com as mesmas exigências para equipamentos municipais. Geralmente para a maioria das creches parceiras é autorizado o credenciamento por no máximo 2 anos, considerando aqueles prédios que ainda necessitam de ajustes na estrutura para melhor atendimento. Assim a cada 2 anos é solicitado renovação de credenciamento com novos acompanhamentos e atualização de documentos. Ressalta ainda que existem uma maioria de prédios que atendem a todas as exigências e esses o prazo de validade varia entre 3 a 4 anos.

Em 2013 sob nova gestão, a Prefeitura Municipal de Fortaleza com o intuito de expandir a oferta de vagas para crianças na faixa etária de 1 a 3 anos e com a necessidade de ofertar vagas, diante da demanda de crianças sem acesso a permanência em creches, decide firmar parceria com as Associações Comunitárias com o intuito de regularizar as parcerias. Estas, desde 2005 estavam sendo firmados através de aditivos¹, ou seja, não estava sendo realizada chamada pública para firmar parcerias. O Secretário de Educação que tinha como uma das prioridades da administração, garantir atendimento à demanda de vagas para crianças na primeira infância, publica edital através de chamada pública em 11 de março de 2013 para seleção de Associações para gerenciamento de Creches.

Logo após a análise dos documentos enviados pelas Associações e vistorias realizadas nos prédios pelos engenheiros da SME para atestar as situações de segurança oferecidas às crianças e aos profissionais, a Secretaria Municipal da Educação firmou 46 convênios com associações comunitárias para o gerenciamento de creches em Fortaleza. Com essa ação o número de creches conveniadas passou de 40 (em 2012) para 46 (em 2013). Assim

¹ Documento legal que altera, complementa ou corrige o acordo original entre a Administração Pública e uma organização da sociedade civil, formalizando mudanças em cláusulas como prazos, valores, escopo ou o Plano de Trabalho, sem desvirtuar a natureza do objeto principal, garantindo segurança jurídica e adaptação às novas realidades.

o atendimento da Educação Infantil foi ampliado sendo atendidas 3.380 crianças através de convênios (Fortaleza, 2026).

Iniciava-se assim toda uma política para a construção de Centros de Educação Infantil e logo na primeira gestão do prefeito Roberto Cláudio iniciada em 01 de janeiro de 2013, final de abril do mesmo ano foram inaugurados três Centros de Educação Infantil, ampliando assim a oferta de vagas na Educação Infantil, conforme divulgação da notícia abaixo no site da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 30 de março de 2013.

Além de ampliar o atendimento a crianças de 1 ano a 3 anos na Capital com as creches conveniadas, a Prefeitura entregará à população de Fortaleza, até 2016, 80 novos Centros de Educação Infantil (CEI). O primeiro prédio, inclusive, já foi inaugurado, no último dia 21 de março, na comunidade Rosalina, no bairro Parque Dois Irmãos. Até o final do mês de abril, a Prefeitura de Fortaleza deve inaugurar outras duas unidades: os Centros de Educação Infantil Demócrito Dummar, no bairro Jardim Fluminense, e Maria de Jesus Alencar Oriá, no bairro Jangurusu. Além disso, três novos Centros de Educação Infantil, nos bairros Edson Queiroz, Mondubim e Siqueira, e quadras esportivas em cinco escolas municipais já foram licitadas e terão obras iniciadas até o final de abril. Os investimentos somam R\$ 5 milhões e os equipamentos devem ser concluídos ainda neste ano (Fortaleza, 2013).

A partir de então a Secretaria Municipal da Educação (SME) e a Coordenadoria da Educação Infantil (COEI) iniciaram todo um processo de ajuste no que diz respeito a elaboração de documentos norteadores com a intenção de melhorar a qualidade da Educação infantil no município de Fortaleza em todos os seus aspectos (matrícula, demanda, orientações pedagógicas, formação continuada de professores e assistentes educacionais para desenvolvimento das atividades e rotinas das Creches e Centros de Educação Infantil).

Ainda durante a gestão do Prefeito Roberto Cláudio, foi criado o Registro único que pode ser identificado com um marco no planejamento desta política pública. Seu objetivo foi de organizar o acesso às vagas nas creches e centros de educação infantil, dispensando o cadastro virtual para essa faixa etária. A criação desse registro está ligada à Política Municipal pelo Direito à Cidadania na Primeira Infância e à necessidade de garantir o acesso das crianças à educação.

Começou ontem, em Fortaleza, o período de pré-inscrição para matrícula dos alunos de educação infantil da rede municipal de ensino. Crianças de 1 a 3 anos poderão se candidatar a 14.940 vagas nas creches de Fortaleza até o próximo dia 29. O processo de inserção nos colégios em 2014, no entanto, trouxe novidades que dividiram opiniões. Para ingressar no ensino, novatos passarão por triagens com base em critérios como renda familiar per capita e benefícios sociais, como o Bolsa Família Segundo Luíza Brilhante, coordenadora da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação (SME), no primeiro momento, as crianças serão pré-inscritas em um registro único de alunos em idade de creche. Após o cadastro, aquelas que estiverem dentro do perfil de maior vulnerabilidade social terão prioridade na matrícula, que

deve acontecer somente entre os dias 6 e 10 de janeiro. A lista dos alunos com preferência deve ser divulgada no dia 6 de janeiro. Conforme a coordenadora, a mudança foi necessária para organizar o processo de matrícula e, assim, evitar as longas filas de espera vistas em outros anos no mesmo período. “Antes, só havia um dia para matrícula da Educação Infantil. Era um dia muito atordoado, com muitas turbulências. Agora, os pais poderão ir com tranquilidade fazer o registro dos filhos”, explica Luíza (Diário do Nordeste, 2013)

O cadastro ocorre em qualquer período do ano letivo, constituindo um registro permanente da criança, visando o planejamento de ações para a ampliação do atendimento. As crianças cadastradas passam por uma triagem com base em critérios como: renda familiar per capita e benefícios sociais como o bolsa família. Importante destacar que crianças atípicas (com deficiência, Transtorno do Espectro Autista - TEA, ou outras necessidades especiais), em 2025, a SME reforçou a prioridade para esse público garantido a matrícula antecipada (geralmente início de dezembro) para que a rede municipal mapeie as necessidades de acessibilidade e recursos pedagógicos antes do início das aulas.

A Tabela 2 traz os números de registro único de crianças mostrando o percentual de crianças atendidas baseado no número de crianças cadastradas.

Tabela 2 - Registro Único (RU) x Matrícula 2019-2025

ANO / RU	QDE RU	ANO / MATRÍCULA	QDE MATRICULADAS	% CRIANÇAS MATRICULADAS / ANO
2019	12.803	2020	8.169	63,80%
2020	9.740	2021	6.517	66,90%
2021	9.790	2022	6.591	67,30%
2022	11.785	2023	7.413	62,90%
2023	14.582	2024	8.868	60,80%
2024	10.864	2025	7.089	65,30%

Fonte: COPLAN/SME

NOTA: RU (2019 a 2024) - mês de recorte - novembro (mês base)

Matrícula (2020 a 2025) - mês de recorte - dezembro, em 2025 (recorte - outubro)

Os dados apresentados indicam que, entre os anos de 2019 a 2024, o percentual de crianças cadastradas no Registro Único que foram efetivamente matriculadas permaneceu estável, sem variações significativas. Esse cenário nos leva a refletir sobre questões relevantes relacionadas à temática: Qual tem sido o impacto das parcerias na expansão da oferta de vagas na educação infantil? A demanda existente está sendo plenamente atendida? E, ainda, todo o

processo de formalização dessas parcerias está alinhado com o que estabelece a Lei nº 13.019/2014?

A partir de 2014 foram priorizadas ações que favoreceram a qualidade no atendimento a crianças de 1 a 3 anos como: expansão de vagas, construção, reforma e municipalização de unidades educacionais; Protagonismo Infantil-desenvolvimento de Projetos onde as crianças participam ativamente do processo de aprendizagem; Missão Infância Fortaleza - Projeto que estabeleceu novos pactos de políticas públicas para o desenvolvimento integral das crianças. Políticas públicas realizadas pela Prefeitura de Fortaleza destinadas à Educação Infantil norteadas por diretrizes que se conectam à compreensão de que a criança se desenvolve e aprende a partir das interações e brincadeiras, eixos norteadores do currículo da modalidade.

Em 2016, como forma de priorizar a qualidade do atendimento a crianças na idade de 1 a 3 anos, a SME em um trabalho com a COEI, divulgou um conjunto de documentos norteadores para as práticas pedagógicas dos profissionais que atuam na Educação Infantil. Documentos elaborados ao longo dos últimos anos com a participação dos docentes e gestores, com o objetivo de contribuir na organização cotidiana do trabalho a ser realizado nas unidades escolares, com foco na boa qualidade do atendimento aos bebês e às crianças de 0 a 5 anos de idade de acordo com o quadro a seguir (Fortaleza, 2021b).

Quadro 2 - Documentos norteadores das práticas pedagógicas da Educação Infantil em Fortaleza

Ano	Título das publicações
2016	Orientações para Práticas Pedagógicas de Oralidade, Leitura e Escrita na Educação Infantil da Rede Municipal de Fortaleza
2016	Experiências de Oralidade, Leitura e Escrita na Educação Infantil
2017	Orientações para o processo de transição da criança da Educação Infantil para o Ensino Fundamental
2017	A criança e seu nome: identidade, expressão e escrita na Educação Infantil
2020	Proposta Curricular para a Educação Infantil da Rede Municipal
2020	Projeto Ateliê: uma tessitura protagonizada pela triangulação família, escola e criança 2022
2022	Aprendizagem e Desenvolvimento Socioemocional na Educação Infantil
2022	Os bebês no cotidiano da Educação Infantil: orientações para práticas pedagógicas na Rede Municipal de Ensino
2023	Orientações para Organização de rotinas na Educação Infantil

2023	Guia de orientações para o acompanhamento processual da escrita e leitura do nome próprio das crianças da pré-escola
2023	Documentos das Salas de Inovação e Tecnologias
2024	Documento Vozes das Crianças, elaborado pela Assembleia das Crianças da Primeira Infância de Fortaleza
2025	Documento do Protagonismo Infantil
2025	Programa Intergeracional

Fonte: Fortaleza (2025)

Além dos documentos citados no quadro 2, destaco o documento elaborado pelo MEC em nível nacional, no mês de março de 2024: Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação em parceria institucional com a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal (Brasil, 2024a). O documento é uma referência essencial para orientar a oferta da educação infantil no Brasil, com foco na promoção da equidade e qualidade em creches e pré-escolas. Ele apresenta diretrizes detalhadas organizadas em cinco dimensões principais: gestão democrática; identidade e formação profissional; proposta pedagógica; avaliação da educação infantil; e infraestrutura, edificações e materiais. Ele traz destaque para oferta de vagas em creches gerenciadas através de parcerias.

O documento aborda as parcerias de forma a promover a articulação Inter setorial e a colaboração entre diferentes instituições e sujeitos para garantir o direito à educação a todas as crianças na educação infantil.

Assim no município de Fortaleza, assegurando o direito das crianças à educação e considerando que além de garantir a matrícula, promover a permanência e o aprendizado são fatores importantes, como forma de acompanhar a frequência dos alunos, no ano de 2018, a Portaria N° 0603/2018 – SME, de 25 de junho de 2018, regulamentou o uso da aludida estratégia, instituindo o Sistema de Busca Ativa. O Referido sistema assegura o citado monitoramento diário da frequência escolar, possibilitando registrar no próprio Sistema as estratégias de Busca Ativa, tomadas em relação a alunos (as), desde o primeiro dia de infrequência escolar. São elas: comunicação com a família, via telefone, ou com o próprio estudante, caso tenha alcançado a capacidade civil; envio de comunicado escrito; visita domiciliar e, por último, esgotados os meios de busca do estudante pela unidade de ensino, envio de ofício ao Conselho Tutelar. Para o ano de 2020, a Secretaria, dando continuidade à implementação do Sistema de Busca Ativa, Art.1º, Inciso IV da Portaria, acima citada, contratou Agentes Educacionais com o propósito de realizar visitas em domicílio a alunos em situação de infrequência, abandono escolar, identificados pela escola, ou crianças e

adolescentes que nunca chegaram a frequentar a escola, mas também, os que a abandonaram, identificados pelas instituições parceiras. Com esse procedimento, o Sistema de Busca Ativa cumpre dois importantes papéis: a) é preventivo, evitando que o abandono escolar venha a acontecer em cada ano letivo; b) funciona como mecanismo de resgate, contribuindo para trazer de volta aquele aluno que tenha abandonado a instituição escolar em anos anteriores. Os agentes educacionais nesse processo constituem um grande diferencial.

Com a Busca Ativa, é possível acompanhar a frequência de 100% dos alunos, do Infantil I à Educação de Jovens e Adultos (EJA), de forma a assegurar o monitoramento diário da frequência escolar. Além disso, o sistema possibilita o registro das estratégias tomadas em relação a alunos, a partir do primeiro dia de falta escolar injustificada. Porém com todos os avanços e construção de novos CEI's a demanda no atendimento a crianças de 1 a 3 anos não é suprida e a prefeitura segue ampliando o atendimento através de parcerias com OSC'S no gerenciamento de Creches.

3.3 No Município de Fortaleza, como funciona a parceria com OSC's?

Segundo a Plataforma+Brasil (2016), o chamamento público é o procedimento que visa selecionar entidades das esferas públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para firmar convênio ou contrato de repasse, no qual se garanta a observância dos princípios constitucionais que regem a temática. Em complemento aos princípios constitucionais, a Lei de 2014 estabelece que as parcerias sejam celebradas por meio de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação (Brasil, 2014).

Baseado na LF 13.019/2014, com a vigência do Marco Regulatório, o Município de Fortaleza expediu o Decreto Municipal nº 14.986 de 16 de abril de 2021(Fortaleza, 2021), que estabelece as regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as OSC's. Além do decreto temos a Instrução Normativa nº 01/2021 de 22 de abril de 2021 que orienta os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal quanto aos procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as OSC's e dá outras providências. Expedida pela Secretária-Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Fortaleza, considerando a necessidade de priorização do controle do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas e dos resultados previstos no Termo de Colaboração, e de simplificação e racionalização dos procedimentos adotados pela Prefeitura de Fortaleza.

Para parcerias firmadas entre a Prefeitura e as OSC's, o município de Fortaleza através da Coordenadoria Geral do Município (CGM), com o site (<https://parcerias.cgm.fortaleza.ce.gov.br>) disponibiliza às OSC's instrumentos para que todo o processo de parceria seja formalizado conforme rege a Lei 13019/2014, o Decreto Municipal 14.986, de 16 de abril de 2021 e a Instrução Normativa 01/2021.

De acordo com o Decreto Municipal, especificamente, no artigo 70, destaca a necessidade da criação de sistema de gestão das parcerias, para o registro das atividades desenvolvidas para o processamento das parcerias (Fortaleza,2021a).

3.3.1 Envio de Propostas

As OSC's interessadas em firmar parceria com a Prefeitura Municipal de Fortaleza para Gerenciamento de Creches, através do Modelo de Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS), enviam propostas por meio do site (<https://parcerias.cgm.fortaleza.ce.gov.br>) criando assim um Cadastro Geral de parceiros gerido pelo órgão central de controle interno do Poder Executivo Municipal. Aos órgãos parceiros é de sua responsabilidade manter atualizadas as informações cadastrais. O cadastramento é um meio de avaliar as informações prestadas, porém o ato de cadastramento não gera nenhuma obrigatoriedade de celebração de convênios com a Prefeitura (Fortaleza, 2021a).

3.3.2 Chamamento Público

É realizado anualmente após análises das propostas, a Prefeitura de Fortaleza com autorização do ordenador de despesas, condicionada à previsão de recursos orçamentários para o exercício financeiro da celebração, observados os conceitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente. Dessa forma é realizada chamada pública pela Secretaria de Licitação de Fortaleza (SELIFOR) para que as OSC's possam através de edital publicizado no site da Prefeitura de Fortaleza na plataforma de compras (<https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br>) concorrer ao edital para gerenciamento de creches. São disponibilizadas todas as informações pertinentes como: data, prazo, exigências, local e a forma de apresentação das propostas, com no mínimo 30 dias de divulgação para apresentação das mesmas. O processo é realizado em 2 etapas, sendo apresentado por cada OSC dois envelopes. O primeiro envelope está relacionado

à avaliação técnica e classificação das propostas e o segundo é referente à habilitação Jurídica, fiscal e trabalhista de caráter eliminatório (Brasil, 2014a).

Para análise das propostas é designada a comissão de seleção que irá analisar toda documentação e deverá emitir parecer técnico pronunciando -se expressivamente sobre o mérito da proposta de acordo com a proposta pedagógica da Educação Infantil do município de Fortaleza, o interesse em firmar parceria de acordo com o que é previsto no Decreto Municipal

3.3.3 Celebração

Ao final de todo processo de análise da documentação pela comissão de seleção, é divulgado o resultado no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial, apresentando as OSC's vencedoras, ou seja, aquelas que atenderam todas as exigências previstas em Edital. Serão convocadas as OSC's que disponibilizam seus espaços em áreas onde existe demanda comprovada de crianças de 1 a 3 anos cadastradas para atendimento em creche.

A organização da sociedade civil que tiver sua proposta selecionada será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias: I - apresentar o plano de trabalho; II - comprovar que atende as condições para a realização da celebração do instrumento; e III - demonstrar que são regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

- a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade ou declaração de contador habilitado.
- d) Um ano de existência, com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo por ato específico de cada órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;
- e) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- f) Disponibilidade de instalações, situação dos materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou propostas previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.3.4 *Execução*

Com o termo de colaboração firmado e vigência determinada em no máximo 11 meses, para fiscalização da execução da parceria e dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos, são designados através de portarias publicadas no Diário Oficial do Município: (Fortaleza, 2021a):

- a) Gestor da parceria - responsável perante a administração pública municipal e a OSC pela parceria celebrada para a qual foi designado a acompanhar;
- b) Fiscal da Parceria- verificar a cada 60 dias a execução física do objeto da Parceria a partir da primeira liberação de recurso, com visitas à creche e registros de quaisquer irregularidades detectadas com emissão de relatórios
- c) Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria - A entidade pública municipal designa, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

Todas essas etapas são realizadas e executadas seguindo a Lei 13.019/2014 em nível Federal (Brasil, 2014a), decreto e instrução normativa em nível municipal. O Município de Fortaleza para garantir a ampliação da oferta de vagas em creches, segue firmando parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, atendendo a demanda crescente por acesso a essa etapa da Educação Básica.

A avaliação e monitoramento das ações em creches parceiras é realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que tem como competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação. As ações de Monitoramento e avaliação têm caráter preventivo e saneador para apoiar a boa e regular gestão das parcerias. Nas atividades de fiscalização realizada pelo fiscal designado no Termo da parceria, será verificada a execução física do objeto através de visitas às creches, com registros de quaisquer irregularidades detectadas na execução, que deverá utilizar o Relatório Parcial de Execução do Objeto, valendo-se de fotografias, relatórios técnicos, vídeos, publicações,

certificados expedidos por organizadores de eventos e outros meios que comprovem a execução (Instrução Normativa 01/2021).

3.3.5 Exigências para atuação dos Professores e Assistentes Educacionais em Creches Parceiras no Município de Fortaleza e Formação Continuada para esses profissionais

No município de Fortaleza as contratações da Equipe Pedagógica (Coordenador, Professor e Assistente Educacional) são de responsabilidade das OSC's, porém anterior às contratações, há comprovação pela equipe técnica da CEPAR da SME se as contratações atendem aos requisitos exigidos conforme exigência contida no Edital.

O Quadro 3 a seguir demonstrará o que é exigido de escolaridade para cada profissional para atuar nas creches parceiras.

Quadro 3 - Exigências mínimas de escolaridade por cargo profissional para atuar nas creches parceiras

Profissional	Exigência mínima de escolaridade
Coordenador pedagógico	Licenciatura em Pedagogia
Professor	Licenciatura em Pedagogia/ou ensino médio pedagógico
Assistente educacional	Ensino médio pedagógico/ou cursando 2º semestre de Pedagogia
Demais profissionais (manipuladora de alimentos, porteiro e auxiliar de serviços)	Ensino Fundamental 2 completo

Fonte: Elaboração própria.

Quanto à formação Continuada dos Professores e Assistentes Educacional, esses profissionais participam da mesma formação que é oferecida aos Professores e Assistentes Educacional que atuam nos Centros de Educação Infantil, ou seja, profissionais efetivos da Rede Municipal da Educação de Fortaleza. A formação para Professores acontece de março a

novembro e para Assistentes Educacionais acontece durante o mês de julho como também em contexto, ou seja, na própria instituição mensalmente.

Além das formações há acompanhamento pedagógico *in loco* por técnicas da COEI, dando suporte aos profissionais no tocante às experiências e orientações quanto à atualização de documentos norteadores, planejamento e execução das experiências propostas.

Assim, com base nos documentos norteadores das práticas da Educação Infantil, o cotidiano das unidades escolares da Rede e das Creches Parceiras organizado pelos profissionais inclui práticas pedagógicas diversas, visando a ampliação de aprendizagens das crianças e possibilitando desenvolvimento das mesmas. Sempre orientados pela SME de que sejam realizadas experiências em que os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de conviver, brincar, participar, expressar, explorar e conhecer-se sejam efetivados no dia a dia com meninos e meninas nas creches.

Mensalmente de acordo com o Art. 7º da Lei 13.019/2014, o município de Fortaleza realiza formação continuada com os Presidentes das OSC'S, organizados pela CEPAR da SME, de março a dezembro, envolvendo Coordenadorias como: COEI, COFIN (Coordenadoria Financeira), COJUR (Coordenadoria Jurídica) e CGM (Controladoria Geral do Município) CODIN (Coordenadoria de Inclusão) CME (Conselho Municipal de Educação).

No ano de 2024 as formações aconteceram de março a dezembro² envolvendo coordenadorias pedagógicas, financeiras e jurídicas destacando as seguintes temáticas:

Termo de Colaboração e Prestação de Contas - COFIN

- Programas e Projetos que fortalecem a Educação Infantil - COEI
- Orientações sobre Plano de Trabalho e Relatório de Execução - COEPRO
- Prestação de Contas II - Orientações complementares - COFIN
- O trabalho colaborativo na perspectiva da Educação Inclusiva - CODIN
- Pedagogias antirracistas: concepções, desafios e marcos legais - CODIN
- Credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação - CME.

Todos esses módulos são previamente elaborados com o intuito de fornecer informações pertinentes com temas relacionados a melhoria do atendimento às crianças, ministrados por servidores de cada Coordenadoria, de forma a dirimir possíveis dúvidas bem

² Disponível em:

https://intranet.sme.fortaleza.ce.gov.br/index.php?searchword=forma%C3%A7%C3%A3o&option=com_search
h- Acesso em: 10 de janeiro de 2025

como fortalecer as parcerias com as OSC'S, subsidiando as ações pedagógicas e de gestão, a partir da legislação vigente.

Ressalto que de todas essas temáticas a mais discutida, pelo fato de que é um assunto que gera mais dúvidas é a temática que fala sobre a Prestação de contas pelas entidades do recurso utilizado. Apresentar a prestação de contas de forma organizada evitando que sejam geradas diligências, desde quando do início das parcerias é uma das grandes dificuldades das OSC's, como também entregar a prestação nas datas previstas.

Diante disso, a primeira formação para os presidentes, após a assinatura dos Termos traz como temática orientações sobre a prestação de Contas. Na formação além de todas as orientações é disponibilizado um Manual contendo todos os passos para organizar a documentação a ser apresentada. Destaco que até 2019 as prestações eram protocoladas via processo físico, porém a partir de 2020 passaram a ser protocoladas através de processo virtual, evitando aquele excesso de papel facilitando tanto para quem organiza como para quem vai analisar.

A COFIN da SME com a Célula de Prestação de Contas (CEPC) dispõe atualmente de 09 analistas exclusivos para as prestações de Parcerias. Segundo a técnica responsável pela CEPC já existem OSC'S que conseguem apresentar uma prestação de contas sem gerar diligências ou devolver recursos, mas ressalta que as maiores dificuldades citadas anteriormente persistem.

O recurso é disponibilizado às OSC's em 3 parcelas, dentro da vigência de 11 meses. A cada parcela recebida são disponibilizados prazos para apresentação da prestação, que após analisadas as possíveis diligências são apresentadas, com novo prazo para entrega destas e possível aprovação. Assim para recebimento da parcela seguinte a OSC precisa de no mínimo ter entregue a prestação para análise. Diante dessa exigência os atrasos na entrega das prestações diminuíram bem como as diligências, ocorrendo assim mais celeridade na entrega das prestações pelas OSC's. A técnica responsável pela CEPC, ressalta ainda que as orientações recebidas nas formações dos presidentes contribuem de forma significativa para organização da prestação de contas.

No capítulo seguinte apresento a metodologia que foi aplicada nesta pesquisa, bem como o método utilizado para a análise dos dados.

4 METODOLOGIA

Toda investigação se inicia por uma questão, por um problema, por uma pergunta, por uma dúvida (Minayo, 2009). Considerando que o município de Fortaleza está dividido em 6 Distritos de Educação, compostos por bairros determinados pela localização geográfica, e que em cada Distrito temos representações de creches parceiras, para a pesquisa teremos como sujeitos coordenadores de creches parceiras dentro deste universo. Assim, a presente pesquisa tem como objeto de estudo avaliar como se configura a parceria público-privada na oferta de vagas na educação infantil em creches parceiras do município de Fortaleza, alinhando todo o processo com o que estabelece a lei 13019/2014. Após as escolhas do campo investigativo, deu-se a definição dos instrumentos e técnicas que foram adotadas.

Sobre a pesquisa qualitativa Minayo (2001) em seus conceitos fala que a mesma responde a questões muito particulares, se preocupa nas ciências sociais com um nível de realidade que não pode ser quantificado, ou seja, trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis, portanto, na análise qualitativa, o foco é na compreensão dos motivos. Isso é alcançado por meio da imersão nos dados, explorando narrativas, contextos e perspectivas dos participantes.

Neste trabalho foram utilizados documentos como a Lei 13.019/2014,(MROSC), o Decreto Municipal nº 14986/2021, Instrução Normativa nº 01/2021 e sites da Prefeitura de Fortaleza, como forma de ampliar a discussão e também por trazer contribuições nesse campo de pesquisa.

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, com a proposta de uma avaliação em profundidade através de quatro grandes eixos de análise: conteúdo da política e/ou do programa, contemplando sua formulação, bases conceituais e coerência interna; trajetória institucional; espectro temporal e territorial abarcado pela política ou programa e análise de contexto de formulação dos mesmos (Rodrigues, 2008).

No quadro descritivo, localiza-se, na coluna do lado esquerdo, as dimensões elencadas pela proposta da avaliação em profundidade (AP) e, na coluna do lado direito, estão expressas as etapas correspondentes a cada dimensão da AP, desenvolvidas ao longo da realização da pesquisa (Quadro 4), conforme observa-se a seguir.

Quadro 4 - Quadro descritivo das dimensões e etapas da Avaliação em Profundidade (AP) desenvolvidas na pesquisa

Proposta da Avaliação em Profundidade	Operacionalização da Pesquisa
<p>Análise de conteúdo do programa e da política aborda três dimensões centrais:</p> <p>1) a formulação da política, com atenção aos objetivos presentes nos documentos de institucionalização política;</p> <p>2) conceitos, ideias, noções e valores que conformam os paradigmas da política e que formam um corpo teórico que lhes dá sustentação e legitimidade;</p> <p>3) a coerência interna da política no que diz respeito a disponibilidade de todos os mecanismos de efetivação da política e sua base conceitual</p>	<p>Apresentação dos documentos oficiais da política de parcerias (decretos normativos). Regulamentação e atualização de documentos legais do âmbito da política.</p> <p>Eixo trabalhado no capítulo 2 com a implementação da Lei 13019/2014 posteriormente com detalhamento no capítulo 3 item 3.3 que define todos os passos para a celebração da parceria através de edital.</p>
<p>Trajectoria Institucional da Política</p> <p>Análise dos processos relativos aos múltiplos trajetos e posições que essa ocupa no campo social ao longo do tempo, compreendendo o grau de coerência ou dispersão dos objetivos da Política Pública</p>	<p>Levantamento histórico da implementação das parcerias.</p> <p>Eixo trabalhado no capítulo 3 com breve histórico das parcerias no Município de Fortaleza</p> <p>Questionário com coordenadores de creches parceiras</p>
<p>Espectro temporal e territorial abarcado pela Política</p> <p>Análise do percurso da política de forma a confrontar suas propostas e objetivos gerais com as especificidades locais e sua historicidade</p>	<p>Regionais atendidas</p> <p>Continuidade e sustentabilidade da política no tempo</p>
<p>Análise de contexto da formulação dos instrumentos</p> <p>Análise do momento político de concepção da política, em seu sentido mais amplo, contemplando o econômico, o social, o cultural e a definição dos caminhos para o país</p>	<p>Pesquisas em sites oficiais, leituras de artigos, notícias de jornais, dentre outros meios que sinalizaram relação e vivência no contexto de implantação da política</p>

Fonte: Elaborado pela pesquisadora, com base em Rodrigues (2008, 2011).

Para a análise dos dados, foi utilizada a Análise Temática. A AT envolve uma abordagem recursiva e interativa, onde a questão da pesquisa pode evoluir à medida que o pesquisador se aprofunda nos dados, e a reflexividade do pesquisador sobre a sua própria perspectiva é considerada importante para uma análise honesta e transparente. Com um carácter dinâmico e flexível a AT é ajustada e aprofundada conforme o pesquisador trabalha com os

dados, enfatizando a importância da reflexividade, ou seja, tem como elemento crucial a autoconsciência do pesquisador sobre suas próprias visões e experiências conforme o mesmo trabalha com os dados (Braun; Clarke, 2006).

Para a pesquisa foi realizado um estudo qualitativo, utilizando-se da realização de questionários com coordenadores das creches parceiras. De acordo com Godoy (2005) “acredita-se que a melhor possibilidade para se captar a realidade é aquela que possibilita ao pesquisador colocar-se no papel do outro”. Entende-se, portanto, que a pesquisa qualitativa, localiza o observador no mundo, competência da pesquisa qualitativa será o mundo da experiência vivida, pois é nele que a crença individual, ação e cultura entrecruzam-se (Denzin; Lincoln, 2006) pois, as notas de campo, entrevistas, questionários dão visibilidade ao pesquisador.

Dias (2020) destaca que a pesquisa qualitativa oferece uma forma de entender a realidade, enquanto que a pesquisa quantitativa busca medir e quantificar fenômenos, ou seja entende a realidade de forma subjetiva explorando a complexidade e a riqueza dos fenômenos através de interpretações e significados. Portanto, apesar de existir uma diversidade de métodos que orientam a pesquisa de análise qualitativa, o pesquisador precisa se apropriar de uma referência (Souza, 2019).

Braun e Clarke (2006) apresentam a AT como uma técnica de análise qualitativa caracterizada pela flexibilidade e que por possuir essa característica pode ser utilizado com diversas abordagens teóricas e epistemológicas, sem estar restrito a uma teoria específica. Dessa forma, entende-se que a análise Temática é uma ferramenta essencialmente independente de uma teoria ou epistemologia específica e que pode ser aplicada com uma variedade de abordagens teóricas e epistemológicas. Em outras palavras, é um instrumento que se adapta facilmente a diferentes situações ou tem múltiplos usos e aplicações, portanto, aplicada para responder de maneira útil a uma gama de questões de pesquisa (King; Brooks, 2018).

Minayo (2014), refere-se a AT como um método de dados qualitativos que em um conjunto de informações identifica padrões e temas recorrentes. Assim a AT abordada por Minayo (2014) trata-se de um processo de reflexão e interpretação onde o pesquisador ao fazer leitura e releitura dos dados, consegue identificar temas e subtemas que surgirem das informações permitindo uma análise mais detalhada e contextualizada.

Em resumo essa flexibilidade torna a AT uma ferramenta valiosa para pesquisadores que buscam analisar dados qualitativos de forma abrangente e adaptada as suas necessidades. Sua flexibilidade e aplicabilidade universal, permite ao pesquisador escolher a sua própria estrutura teórica e adaptar-se a diversas abordagens epistemológicas, ao contrário de outros métodos mais rígidos e específicos.

4.1 Recursos Metodológicos

Considerando que a Análise Temática pode ser aplicada com uma variedade de dados qualitativos, como questionários, grupos focais e documentos, foi utilizado como recurso metodológico questionário disponibilizado pelo google forms, com questões onde, os respondentes irão fornecer respostas a perguntas abertas e fechadas.

O questionário é definido por Gil (1999, p. 128) “[...] como a técnica de investigação composta por um número mais ou menos elevado de questões apresentadas por escrito às pessoas, tendo por objetivo o conhecimento de opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas etc.”. O mesmo autor destaca as seguintes vantagens do questionário sobre as demais técnicas de coleta de dados:

a) possibilita atingir grande número de pessoas, mesmo que estejam dispersas numa área geográfica muito extensa, já que o questionário pode ser enviado pelo correio; b) implica menores gastos com pessoal, posto que o questionário não exige o treinamento dos pesquisadores; c) garante o anonimato das respostas; d) permite que as pessoas o respondam no momento em que julgarem mais conveniente; e) não expõe os pesquisadores à influência das opiniões e do aspecto pessoal do entrevistado (Gil, 1999, p. 128).

Assim, a coleta de informações irá favorecer um maior conhecimento, considerando que, como pesquisador, o contato com o fenômeno a ser pesquisado será constante, na averiguação das experiências no cotidiano de uma creche, bem como as vivências dos profissionais em suas rotinas. Dessa forma, haverá uma melhor compreensão do significado que eles atribuem a realidade que os cerca, bem como as suas ações.

A pesquisa é um ato contínuo, onde acontece a construção do conhecimento. Desse modo há a ideia de que pesquisador e pesquisados estão sempre em interação. Considerando assim que em uma pesquisa o pesquisador não é apenas um observador passivo, mas sim alguém que está buscando construir coletivamente os conhecimentos.

Visto que o processo de pesquisa envolve riscos tanto para o pesquisador quanto para os pesquisados, adotando a pesquisa qualitativa, é importante estar ciente desses riscos, porque muitas vezes o pesquisador leva para o campo suas ideias pré-concebidas, fazendo assim que os participantes, deem respostas, que acreditem ser mais aceitas ou esperadas. Portanto, para que se obtenha um trabalho de qualidade é necessário considerar esses riscos, fundamentando a pesquisa teoricamente e elaborar um plano claro que defina objetivos, métodos e cronograma.

Considerando que os sujeitos da pesquisa são coordenadores pedagógicos de creches parceiras com representação de 5 Distritos de Educação, através das respostas dos mesmos foram levantados dados sobre formação profissional, área onde a creche está inserida, cadastro das crianças, dificuldades encontradas, e os mesmos foram convidados a responderem um questionário com perguntas abertas e fechadas de forma *online*. Tais agentes foram escolhidos porque são esses profissionais que diariamente vivenciam a oferta e procura por vagas e tem familiaridade com o sistema de Registro Único acompanhando diariamente a frequência e ou desistências de crianças para matricular aqueles que ficam na fila de espera, bem como são responsáveis para que o atendimento às crianças seja de qualidade, com toda a garantia de direitos oferecendo um ambiente saudável e acolhedor.

Importante destacar que ao utilizar questionários com coordenadores não foi visto como uma problemática estranha, pois foram tratados assuntos que lhes são familiares. Portanto com as respostas desses profissionais as informações coletadas possibilitaram avaliar a oferta de vagas na Educação infantil através de parcerias com OSC's considerando aspectos pedagógicos através de acompanhamento e fiscalização da execução da parceria. As perguntas centrais do questionário são apresentadas no Apêndice A.

5 RESULTADOS

Este relatório apresenta os resultados de uma investigação sobre a parceria estabelecida entre creches parceiras e a SME para a oferta de vagas na etapa da Educação Infantil, para crianças de 1 a 3 anos, no Município de Fortaleza. A pesquisa foi realizada por meio de questionário dirigido às coordenadoras pedagógicas das creches parceiras, com o objetivo de mapear qual o impacto das parcerias na ampliação da oferta vagas na educação infantil: a demanda existente está sendo plenamente atendida? Foram colhidas respostas de 09 coordenadores com representação de 5 Distritos de Educação (DE) assim distribuídos:

Tabela 3 - Distribuição amostral de coordenadores por Distrito de educação do município de Fortaleza

Distritos	Quantidade de coordenadores
Distrito de Educação 1	0
Distrito de Educação 2	1
Distrito de Educação 3	2
Distrito de Educação 4	2
Distrito de Educação 5	2
Distrito de Educação 6	2

Fonte: Elaboração própria.

Baseado nessa proposta os resultados da pesquisa foram divididos nos seguintes temas:

5.1 Perfil dos Coordenadores

A seguir expomos o quadro 5, que especifica o perfil de qualificação profissional dos coordenadores das creches parceiras, destacando que a maioria possui, no mínimo, nível de especialização concluída.

Quadro 5 - Perfil de Qualificação Profissional dos Coordenadores de Creches Parceiras

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO	NÚMERO DE COORDENADORS	PORCENTAGEM(%)
Graduação(concluída)	2	22.2%
Especialização (concluída)	4	44.4%
Especialização(cursando)	1	11.1%
Mestrado(concluído)	1	11,1%
Mestrado(cursando)	1	11,1%
TOTAL	9	100%

Fonte: Elaboração própria.

5.2 A percepção dos coordenadores sobre a Parceria com a Prefeitura

5.2.1 Como avaliam a parceria?

Das nove coordenadoras, sete consideram que a parceria é “estruturada com alguns desafios”, outra classifica a parceria como “muito bem estruturada e eficiente” e outra como “pouco estruturada e com alguns obstáculos”. Apenas uma participante a classifica como “muito bem estruturada e eficiente” Os dados apontam para uma visão predominantemente positiva, embora não plena. Essa distribuição sugere que, embora o modelo de parceria esteja consolidado no município, ele é vivenciado como um processo em constante ajuste.

5.2.2 *Desafios ao longo das parcerias*

De acordo com Coordenadores pedagógicos ao serem questionados sobre a parceria, especificaram os seguintes desafios:

Respondente 1- “Os desafios são com relação ao repasse, porque há uma grande diferença salarial”

Respondente 2- “Muitos desafios como concorrer anualmente por meio de um edital”

Respondente 3- “Pouco tempo para preparação dos documentos”

Respondente 9- “O desafio é depender dos repasses. As creches dependem desses repasses para cobrir custos operacionais e salários.

Ao aprofundar os desafios vivenciados, as falas das coordenadoras são direcionadas para duas questões principais: a instabilidade financeira e a complexidade administrativa.

A dependência dos repasses públicos surge como um fator de vulnerabilidade para a gestão das creches. A Respondente 9 enfatiza que a manutenção básica (custos operacionais e salários) fica à mercê da pontualidade desses recursos. Diretamente ligada a isso, a disparidade salarial surge como uma queixa central conforme citado pela respondente 1

Além da questão financeira, o processo de manutenção do vínculo com a Prefeitura é visto como desgastante. A obrigatoriedade de editais anuais e os prazos exíguos para documentação geram um estado de alerta constante, como aponta a Respondente 3.

5.2.3 *Benefícios -Qualidade da formação continuada*

Sobre os benefícios da parceria os coordenadores destacaram o excelente relacionamento entre a Prefeitura e as OSC's; a qualidade da formação s continuada para coordenadores e professores, integrando os profissionais das OSC's as diretrizes da rede municipal e a disponibilidade da Equipe da SME para ajudar nas dúvidas técnicas e pedagógicas, demonstrando que há um canal aberto para sanar dúvidas técnicas. Destacaram questões como fundamentais para melhorar a parceria, citando algumas propostas.

5.2.4 *Propostas de Melhoria*

“Diminuir a Burocracia”.

“Equiparar os salários dos professores e funcionários aos salários pagos aos professores efetivos”.

“Realizar levantamento de demanda de crianças sem acesso a creche por território”.

As sugestões destacadas pelos participantes expressam o desejo de uma parceria menos burocrática, e citam duas principais sugestões: tornar os editais e o processo de prestação de contas de forma mais simples e equiparar os salários dos funcionários das creches aos dos professores efetivos da rede pública. Por fim apontam a necessidade de um planejamento estratégico para um levantamento de demanda de crianças sem acesso a creche por território, de forma a garantir que a parceria se expanda e alcance crianças onde a vulnerabilidade social é maior.

5.2.5 Suporte oferecido pela Prefeitura /Acompanhamento

Seis coordenadoras afirmaram que o suporte técnico-pedagógico é contínuo; duas afirmaram que se dá de modo eventual em situações específicas. As falas abaixo dizem respeito ao acompanhamento pela SME.

“Mensalmente participamos de uma formação para que possamos nos capacitar ainda mais no atendimento as nossas crianças. Essa parceria é de grande relevância com o objetivo de fortalecer nosso vínculo e oferta um atendimento de qualidade para nosso público alvo que são as crianças e seus familiares. ”

- Treinamento pedagógico e gerenciais
- 100% nutricional, pedagógico e administrativo
- A fiscal faz visita periódicas e a SME pouquíssimo nos visita.
- Constante
- Visitas da Superintendente, da Fiscal e da Nutricionista
- Mensal- supervisão técnica

“A cada mês, recebo visitas técnicas pedagógica, nutricionista, técnica fiscal e engenheiro. ”

De acordo com as respostas acima há um entendimento de que o acompanhamento não serve apenas para "fiscalizar ou punir", mas funciona como uma parceria onde todos colaboram.

As falas das participantes convergem para uma avaliação positiva da postura dos técnicos da SME. Foi ressaltada a "disponibilidade da equipe" e o "suporte técnico" para sanar dúvidas imediatas. Para as coordenadoras, as visitas servem mais para ajudar do que para fiscalizar, o que torna a relação com a SME mais forte.

5.3 Recursos

Ao serem questionadas sobre o recurso recebido através da parceria, as coordenadoras apresentaram visões que indicam a necessidade de ajustes no apoio oferecido pela Prefeitura. A maioria dos participantes (66,7%) avalia que o recurso recebido atende parcialmente, com algumas limitações, já os outros entrevistados (33,3%) afirmaram contar com um apoio eventual.

5.4 Gestão de vagas

Conforme demonstram os dados a grande maioria das unidades parceiras (88,9%) opera de forma totalmente integrada ao sistema municipal, garantindo uma fila de espera organizada e auditável, uma parcela reduzida (11,1%) afirmou manter sistema próprio com comunicação externa.

5.5 Infraestrutura

A infraestrutura escolar é um fator determinante para o sucesso das políticas públicas de educação em fortaleza. No contexto das creches parceiras, as informações apresentadas pelas coordenadoras sobre o espaço físico mostram um cenário positivo: 77% dos respondentes afirmam que as instalações suprem as demandas infantis e os requisitos da parceria. Por outro lado, o percentual de 22,2% que aponta conformidade apenas parcial evidencia que há espaços que necessitam de uma maior manutenção com algumas adequações pendentes.

5.6 Material didático

Ao questionar as coordenadoras sobre esse suporte, a maioria das profissionais (66,7%) indica que os materiais atendem parcialmente ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, enquanto que apenas (33,3%) afirma contar com recursos pedagógicos plenamente satisfatórios.

5.7 Atividade oferecidas e como elas contribuem para o desenvolvimento infantil?

Os resultados obtidos na fala das coordenadoras revelam que as experiências desenvolvidas na rotina das crianças na creche., são fundamentadas na indissociabilidade entre o cuidar e o educar, e que essas experiências contribuem para o desenvolvimento infantil ao estimular o protagonismo e a autonomia.

“Oferecemos atividades lúdicas como hora do conto, música, dança, jogos educativos, artes (pintura, massinha) e brincadeiras ao ar livre que contribuem para o desenvolvimento infantil de forma integral. Elas estimulam a coordenação motora, a criatividade, a linguagem e o desenvolvimento cognitivo e emocional:

“Diariamente as professoras fazem planos com base na grade curricular para a educação infantil, atendendo e contemplando os incisos específicos para cada planejamento, com projetos que contribuem para a autonomia da criança, sempre respeitando as orientações das formações oferecidas pela SME”

“As. Crianças participam de diversas atividades vivenciando experiências significativas que promovam seu desenvolvimento e aprendizagem através do brincar, da exploração, garantindo os direitos de aprendizagem, baseados nos campos de experiência.

5.8 Relação com as famílias

Para compreender a realidade das crianças atendidas pelas creches parceiras, as coordenadoras foram questionadas sobre o perfil socioeconômico das famílias e as características do território onde as unidades estão inseridas.

5.8.1 Renda e Trabalho

Os dados revelam uma predominância de vínculos empregatícios instáveis. Das nove coordenadoras, seis afirmaram que a principal fonte de renda das famílias é o trabalho informal (bicos e comércio ambulante). Outras duas destacaram a dependência de programas sociais, enquanto apenas uma unidade atende famílias onde o emprego com carteira assinada é a realidade principal.

5.8.2 *Escolaridade dos Responsáveis*

Quanto ao nível de instrução dos pais ou responsáveis, os resultados apontam para uma baixa escolaridade. Oito coordenadoras informaram que o nível predominante na comunidade é o Ensino Fundamental (dividido igualmente entre completo e incompleto). Em apenas uma das creches a escolaridade predominante chega ao Ensino Médio, o que reforça a necessidade de um olhar acolhedor e de comunicações claras entre escola e família.

5.8.3 *Vulnerabilidade e Desafios territoriais*

A caracterização das comunidades reflete o cenário de desigualdade social. A maioria das entrevistadas (66,7%) identificou a alta vulnerabilidade econômica como a principal marca da região, seguida pelo acesso limitado a serviços públicos (33,3%).

Além disso, as coordenadoras apontaram barreiras geográficas e logísticas que dificultam o dia a dia das famílias:

- **Acesso e Mobilidade:** Três unidades estão em territórios de difícil acesso e duas enfrentam a falta de transporte público e grandes distâncias.
- **Conflito de Horários:** Uma coordenadora ressaltou que o horário de trabalho dos responsáveis muitas vezes não coincide com o funcionamento da creche.
- **Estabilidade:** Por outro lado, três participantes afirmaram não enfrentar grandes dificuldades no território

6 ANÁLISE DE DADOS

Na análise dos dados, adotou-se o roteiro apresentado por Mihisma e Dias (2023) que destacam referências que trabalham com aspectos teóricos da Análise Temática (Minayo, 2004, 2014; Braun; Clarke, 2006).

As autoras apresentam uma proposta orientada por sete etapas, sendo as três primeiras, preliminares ou de aproximação ao fenômeno. As etapas para análise compreendem: coleta do dado, transcrição literal do dado (entrevistas, observação, narrativa), ambientação com o dado (familiarizar), acomodação do dado em instrumento de análise (acomodação das unidades de registro/fragmentos do discurso), identificação da unidade de contexto, do núcleo de sentido e dos temas.

6.1 Formação dos coordenadores e equipe pedagógica

Segundo Vygotsky, o professor na Educação Infantil é um mediador fundamental, um intelectual organizador do ambiente, que planeja e conduz o desenvolvimento da criança, atuando como um "andaime" de suporte na Zona de Desenvolvimento Proximal (ZDP), incentivando interações sociais e o uso da linguagem para construir conhecimento e autonomia, não sendo um mero transmissor, mas um parceiro ativo no processo de aprendizagem significativo e cultural.

A LDBEN estabelece que a formação ideal para professores da Educação Infantil é o curso de nível superior em Pedagogia, mas permite como formação mínima o curso de nível médio na modalidade normal (magistério), sendo este suficiente para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com os sistemas de ensino devendo garantir a formação continuada e a valorização desses profissionais.

Conforme os dados apresentados, toda equipe pedagógica revela interesse pelo seu desenvolvimento profissional, visto que o percurso formativo não se encerra na formação profissional, mas precisa ser ampliado, o que favorece um novo olhar crítico e reflexivo para a sua atividade profissional que se realiza em contexto das creches parceiras, onde atuam há mais de 5 (cinco) anos nessa função, aspecto que indica uma experiência significativa na atividade profissional e, por conseguinte, maior familiaridade com os fluxos administrativos e pedagógicos da parceria. Portanto os dados sugerem uma equipe com formação sólida para a condução de creches conveniadas.

6.2 Como Avaliam as Parcerias?

6.2.1 Desafios

O principal desafio identificado reside na disparidade remuneratória entre os docentes das instituições parceiras e os professores efetivos da Rede Municipal de Fortaleza. Tal distanciamento justifica-se, primordialmente, pela natureza distinta dos vínculos jurídicos e administrativos. Enquanto os docentes efetivos são servidores públicos estatutários, regidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da Educação (conforme a Lei Municipal nº 9.249/2007), os profissionais das creches parceiras vinculam-se, em regra, à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou a contratos administrativos de excepcional interesse público

A estrutura do PCCS estabelece uma matriz hierárquica que viabiliza a ascensão funcional e salarial mediante critérios de antiguidade, desempenho e titulação acadêmica (especialização, mestrado e doutorado).(<https://servidor.sepog.fortaleza.ce.gov.br/cargos-e-carreiras/carreiras-pmf.html>)

Em contrapartida, nas unidades conveniadas ou geridas por OSC's, a remuneração é balizada estritamente pelos termos do convênio firmado e pelo Piso Nacional do Salário. Portanto, a desigualdade salarial não configura apenas uma diferença de valores, mas um reflexo da dualidade de regimes jurídicos: de um lado, a estabilidade e o desenvolvimento de carreira típicos do serviço público; de outro, a rigidez salarial e a ausência de benefícios estatutários inerentes às parcerias indiretas.

6.2.2 Suporte oferecido pela Prefeitura / Benefícios-Formação / Acompanhamento

As Diretrizes do Programa de Formação Continuada e Acompanhamento Pedagógico à Educação Infantil promovido pela Coordenadoria de Educação Infantil da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza fundamenta-se no Parecer CNE/CEB nº 20/2009 que revisa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, afirmando que “programas de formação continuada dos professores e demais profissionais também integram a lista de requisitos básicos para uma educação infantil de qualidade” (BRASIL, 2009, p. 18).

Nesse sentido, o Programa de Formação e Acompanhamento desenvolvido nos Centros de Educação Infantil e Creches Parceiras no Município de Fortaleza busca subsidiar o trabalho pedagógico desenvolvido pelos educadores junto às crianças por meio de ações contínuas de estudo, de reflexão acerca da prática e de planejamento das ações pedagógicas que traduzam o saber construído nas formações em práticas qualificadas (FORTALEZA, 2017).

Mais especificamente, a Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza adota o conceito de formação em contexto para designar a formação que acontece na escola, em que professores e coordenadores colaboram entre si (Imbernón, 2010) valorizando o caráter contextual e organizacional a fim de promoverem mudanças na instituição (Garcia, 1999).

6.2.3 Recursos /Material Pedagógico

O repasse de recursos da Prefeitura de Fortaleza para Organizações da Sociedade Civil (OSCs) segue procedimentos estabelecidos principalmente pelo MROSC, que inclui a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 14.986/2021. Os recursos financeiros têm dotação orçamentária específica, garantindo que o dinheiro esteja previsto no orçamento municipal. Os valores são repassados de acordo com o número de salas atendidas, divididos em 3 parcelas, baseados no aumento percentual do salário mínimo, tendo alterações a cada ano por ocasião da publicação da chamada Pública para Gerenciamento de Creches Parceiras. As Osc's podem buscar outras parcerias, não se limitando apenas ao recebimento do recurso repassado pela Prefeitura. Dessa forma, muitas OSC's parceiras ampliam salários e outros valores como na aquisição de material didático e pedagógico e material de limpeza e higiene, quando buscam outras parcerias. Na elaboração do Plano de Trabalho apresentado para cada parcela, a OSC tem liberdade de adquirir material pedagógico de acordo com a necessidade manifestada pela equipe pedagógica e conforme o que é estabelecido no Termo de Colaboração firmado. (Ver minuta do Termo de Colaboração nos anexos)

Além de recurso repassado para aquisição de material pedagógico e limpeza e higiene, a SME repassa às Creches Parceiras material de uso pessoal como toalhas, colchonetes e fraldas. Recebem também kits pedagógicos, agenda, fardamento, mochila, e a mesma alimentação das unidades municipalizadas conforme cardápio elaborado por nutricionistas da Rede Municipal.

6.2.4 Gestão de vagas

A Prefeitura de Fortaleza tem um sistema de organização de matrículas que utiliza o RU da Educação Infantil como ferramenta central para gestão da demanda nas creches e pré-escolas, sendo um processo contínuo e adaptado anualmente. Importante ressaltar que o critério de prioridade utilizado no RU é o mesmo, independente da unidade ser municipalizada ou parceira. Esse mecanismo demonstra esforço por tornar o acesso mais justo e territorializado.

A base legal e a estrutura do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPIF) foram atualizadas em 2022 (Lei Municipal nº 11.238), consolidando a visão da criança como cidadã

de direitos e organizando os serviços, o que reforça o sistema de registro. A consolidação do sistema de registro único nos últimos anos (a partir de 2020/2021) organizou a rede de educação infantil de Fortaleza, com calendários e procedimentos divulgados anualmente pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

Para acompanhamento e permanência das crianças na creche, através de monitores diariamente é identificada a criança ausente, por meio de contato com o responsável e em algumas situações como ausência constante, acontece a visita a residência do responsável.

6.2.5 Infraestrutura

Os termos de colaboração estabelecem as responsabilidades, com repasse de recursos para custeio, (material de consumo) mas a entidade parceira deve garantir a adequação do imóvel. A Resolução CME nº 002/2010 de Fortaleza estabelece normas para a criação, credenciamento e autorização de funcionamento de instituições públicas e privadas de Educação Infantil (creches e pré-escolas) no município, definindo diretrizes para propostas pedagógicas, regimento escolar e organização, sendo um documento fundamental para a legalização e o funcionamento dessas instituições. O CME e a SME estabelecem as regras, mas a manutenção e adequação da infraestrutura das creches parceiras são uma responsabilidade compartilhada, com foco na qualidade, segurança e direito à educação, exigindo que as entidades privadas adequem seus espaços, com apoio e fiscalização do poder público.

Assim os 22,2% que apontam inconformidade parcial na infraestrutura das parcerias indicam um sinal de alerta que requer atenção e ações concretas para garantir que todas as parcerias operem em condições seguras.

6.2.6 Atividades

A Educação Infantil é uma etapa que vai marcar a vida da criança para sempre, ela tem que ser compreendida como uma etapa que irá influenciar e direcionar o seu futuro. Pensando nisso é relevante que os professores procurem fazer a diferença na sala de aula, buscando práticas educativas que sejam significativas e favoreçam para o desenvolvimento multilateral da criança.

Na educação infantil, as propostas pedagógicas inspiradas em Jean Piaget e Lev Vygotsky valorizam a criança como centro do processo, mas divergem na ênfase: enquanto Piaget propõe atividades que estimulem a autonomia e a exploração direta do mundo físico para o desenvolvimento cognitivo (Piaget, 1999), Vygotsky foca nas interações sociais e culturais, com o professor atuando como mediador na Zona de Desenvolvimento Proximal (ZDP) para

avançar as capacidades da criança, utilizando a linguagem e o brincar como ferramentas essenciais para o desenvolvimento das funções mentais superiores

Portanto, o professor de Educação Infantil tem um papel fundamental na formação da criança, e representa importante figura no processo de desenvolvimento desta, e precisa ter conhecimentos prévios sobre o que e como deve atuar em sala de aula.

Dessa forma as falas apresentadas demonstram eficácia na execução pedagógica, apresentando relação com os referenciais da SME e da BNCC. As atividades descritas garantem os direitos de aprendizagem por meio de práticas lúdicas e planejadas, evidenciando que os profissionais atuam com qualidade na promoção do desenvolvimento integral e no fortalecimento da autonomia das crianças.

6.2.7 Perfil sócio econômico das famílias atendidas

Segundo as informações dadas pelas coordenadoras, as OSC's em sua gestão enfrentam o desafio cotidiano de acolher famílias em contextos diversos como desemprego e baixa escolaridade. Considerando a predominância do trabalho informal (66,7% das respostas) indicam que as famílias vivem sob insegurança de renda. Assim, muitas vezes a creche é o único espaço de estabilidade alimentar e nutricional da criança. Diante das afirmações nota-se que o trabalho informal e a baixa escolaridade estão ligados à vulnerabilidade econômica. Porém, para as famílias que buscam melhores oportunidades de trabalho e qualificação profissional, a creche oferece aos pais a segurança necessária para essa busca, com um atendimento de qualidade no cuidar e no educar das crianças.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve como objetivo investigar como se configura a ampliação da oferta de vagas no município de Fortaleza, para crianças de 1 a 3 anos, por meio de parcerias com OSC's. Os dados foram coletados a partir de um questionário enviado via Google Forms, com respostas de nove coordenadores pedagógicos representantes dos Distritos 2, 3, 4, 5 e 6.

Como parte da origem histórica desse atendimento e também como forma de expandir suas matrículas, há uma tendência no Brasil de as prefeituras estabelecerem convênios com instituições privadas sem fins lucrativos. (Abuchaim, 2015).

Do ponto de vista da legislação educacional brasileira, conforme estabelece a LDBEN, em seu artigo 21, a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e deve assegurar o direito da criança à educação, organizando-se em dois agrupamentos etários: creche (0 a 3 anos) e pré-escola (4 a 6 anos). Assim, o acesso à creche é também um direito legalmente garantido e socialmente necessário.

Com base nas informações obtidas, compreende-se que as parcerias entre o poder público e as OSC's contribuem para o aumento da oferta de vagas na Educação Infantil. O sistema de cadastro único possibilita às famílias o acesso ao processo de matrícula em qualquer época do ano, mantendo as crianças em lista de espera conforme critérios de vulnerabilidade social. No entanto, observa-se que, apesar do crescimento da oferta, ainda há um número expressivo de crianças de 1 a 3 anos sem acesso à educação infantil, o que evidencia a persistência de um déficit de vagas.

No que se refere ao perfil das coordenadoras das creches parceiras, destaca-se que todas possuem formação em nível superior e experiência superior a cinco anos na função, o que favorece a estabilidade da gestão e a qualidade do atendimento. Essa qualificação contribui para uma prática pedagógica mais consistente e alinhada às orientações da Coordenadoria de Educação Infantil (COEI).

Em relação à parceria entre o poder público e as OSC's, ressalta-se que o registro único das crianças e o uso de critérios de vulnerabilidade social contribuem para um processo mais justo de seleção e atendimento. Entretanto, o número de vagas ainda é insuficiente para contemplar toda a demanda. Sem as parcerias com as OSC's, esse déficit seria consideravelmente maior, especialmente em áreas periféricas onde o poder público enfrenta dificuldades para construir novos Centros de Educação Infantil (CEI's) devido à escassez de terrenos ou à presença de conflitos territoriais. Nessas regiões, muitas OSC's possuem

equipamentos próprios que atendem crianças do entorno, garantindo o acesso à educação e reduzindo riscos associados à mobilidade territorial.

Embora algumas instituições parceiras não atendam a todos os padrões estruturais exigidos, é importante reconhecer que elas oferecem um ambiente acolhedor e seguro, com profissionais capacitados, possibilitando à criança o direito de conviver, brincar e aprender, experiências fundamentais para o seu desenvolvimento integral.

Quanto à avaliação das parcerias pelas coordenadoras, identificou-se que, embora as ações sejam bem estruturadas, ainda existem desafios — em especial a questão salarial dos profissionais. Reconhece-se que a remuneração é um fator relevante, mas não o único determinante para o comprometimento e a responsabilidade no exercício das funções. Como ponto positivo, destaca-se a formação continuada oferecida mensalmente aos coordenadores e professores, conduzida por técnicas da COEI, com estudos de documentos orientadores e acompanhamento in loco, fortalecendo as práticas pedagógicas nas creches parceiras.

Conclui-se, portanto, que as parcerias entre o poder público e as OSC's têm seu papel na ampliação do acesso à Educação Infantil em Fortaleza, sobretudo para as crianças de 1 a 3 anos. Apesar dos desafios ainda presentes — como a limitação de vagas, questões estruturais e valorização profissional —, as parcerias contribuem para a efetivação do direito à educação, fortalecendo o desenvolvimento e a socialização das crianças pequenas no município.

Ressalto que a ampliação de vagas na educação infantil é condição essencial para a efetivação do direito à educação previsto na Constituição Federal de 1988. Conforme aponta Saviani (2013), cabe ao Estado assegurar uma educação pública, gratuita e de qualidade socialmente referenciada.

Conforme determina a legislação brasileira, a responsabilidade pela oferta de vagas na educação infantil recai sobre a administração municipal. Nesse sentido, é imprescindível que o município de Fortaleza cumpra integralmente seu dever na garantia do direito à educação infantil, assegurando padrões de qualidade no atendimento às crianças. Portanto, torna-se necessária a formulação de políticas públicas, a implementação de programas e a destinação de recursos voltados à primeira infância.

REFERÊNCIAS

ABUCHAIM, B. O. **Políticas de formação e carreira de professores de educação infantil no Brasil**: relatório do projeto “Estratégias regional para docentes na América Latina e Caribe”. Santiago, Chile: UNESCO-OREALC, 2015. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000261453> Acesso em: 22 abr. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm . Acesso em: 26 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.948, de 12 de março de 2024**. Altera o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil. Brasília, DF: Casa Civil, 2024b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d11948.htm . Acesso em: 9 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília, DF: Casa Civil, 2014b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 9 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em [...]. Brasília, DF: Secretaria-Geral, 2014a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113019.htm . Acesso em: 9 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015**. Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil [...]”. Brasília, DF: Secretaria-Geral, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113204.htm. Acesso em: 9 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Casa Civil, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 9 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Casa Civil, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 9 ago. 2025.

BRASIL. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 1998. v. 3. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/rcnei_vol1.pdf. Acesso em: 9 ago. 2025.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br>. Acesso em: 18 mar. 2024.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília: Ministério da Educação, 2010. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/dmdocuments/diretrizescurriculares_2012.pdf . Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. **Orientações para atendimento de crianças de zero a seis anos em convênio com instituições privadas sem fins lucrativos**. Brasília: Ministério da Educação, 2009.

BRASIL. **Orientações sobre convênios entre secretarias municipais de educação e instituições comunitárias, confeccionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta de educação infantil**. Brasília: Ministério da Educação, 2009a. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/media/seb/pdf/publicacoes/educacao_infantil/orientacoes_convênio.pdf Acesso em: 9 ago. 2025.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024**. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil. Brasília, DF: Conselho Nacional de Educação, 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/resolucoes-ceb-2024>. Acesso em: 9 ago. 2025.

BRAUN, V.; CLARKE, V. Using thematic analysis in psychology. **Qualitative Research in Psychology**, [s. l.], v. 3, n. 2, p. 77-101, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1191/1478088706qp063oa>. Acesso em: 9 ago. 2025.

CAMPOS, M. M.; ROSEMBERG, F.; FERREIRA, I. M. **Creches e pré-escolas no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1993.

CEARÁ. **Governo do Ceará apresenta dados do Spaece 2022 e Escolas Nota 10**, 2023. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2023/06/19/governo-do-ceara-apresenta-dados-do-spaece-2022-e-escolas-nota-10/> Acesso 11 jul. 2024.

CRUZ, S. H. V.; CRUZ, R. C. A.; RODRIGUES, A. P. C. M. A qualidade das creches conveniadas de Fortaleza em foco. **Educar em Revista, Curitiba**, v. 37, p. 1-22, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-4060.78408> . Acesso em: 9 ago. 2025.

CURY, C. R. J. **Educação e direito à educação**. Campinas: Autores Associados, 2002.

DANTAS, A. S. R. Parcerias Público-Privadas em Creches no Município de São Paulo. *In*: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CONEDU), 5, 2018, Recife. **Anais [...]**. Campina Grande: Realize Editora, 2018. p. 1-10. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/48512> . Acesso em: 9 ago. 2025.

DELGADO, A. C. C.; NORBERG, M. Do abrir-se aos pontos de vista e forças do desejo dos bebês e crianças bem pequenas. **Linhas Críticas**, v. 19, n. 38, p. 147-167, 2013. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S1981-04312013000100010&script=sci_abstract . Acesso em: 9 ago. 2025.

DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. Introdução: a disciplina e a prática da pesquisa qualitativa. *In: DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. (org.). Planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens*. Porto Alegre: Artmed, 2006. p. 15-42.

DIÁRIO DO NORDESTE. **Triagem será feita antes de matrícula em creche**, 2013. Disponível em: <https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/prefeitura-de-fortaleza-amplia-atendimento-da-educacao-infantil-este-ano> Acesso 11 jul. 2024.

DIAS, E. G. Entrevista com o Prof. Msc. Ernandes Gonçalves Dias. **Revista Sustinere**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 607-610, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/sustinere/article/view/56336> Acesso em: 9 ago. 2025. DOI: <https://doi.org/10.12957/sustinere.2020.56336>.

DIAS, M. T. F.; BECHARA, J. de S. Parcerias da Administração Pública com as entidades privadas sem fins lucrativos na Lei no 13.019/2014 e a questão da univocidade conceitual do “terceiro setor”. **Revista de Estudos e Pesquisas Avançadas do Terceiro Setor**, Brasília, v. 2, n. 2, 2015. DOI: <https://doi.org/10.18839/2359-5299/REPATS.V2N2P70-85> Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/REPATS/article/view/6557> Acesso em: 22 abr. 2025.

ENAP. **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**, 2019. <https://doi.org/10.18839/2359-5299/REPATS.V2N2P70-85> Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3845/1/MROSC%20-%20MARCO%20REGULAT%C3%93RIO%20DAS%20ORGANIZA%C3%87%C3%95ES%20DA%20SOCIEDADE%20CIVIL.pdf> Acesso em: 22 abr. 2025.

FORTALEZA. Decreto nº 13.997, de 05 de fevereiro de 2009. Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**, Fortaleza, CE, n. 13.997, p. 1-63, 05 fevereiro. 2009. Disponível em: <https://diariooficial.fortaleza.ce.gov.br/download-diario?objectId=workspace://SpacesStore/b2ee66d0-3d7d-4a61-8666-fedeadd4a927;1.1&numero=13997> . Acesso em: 9 ago. 2025.

FORTALEZA. Decreto nº 14.986, de 16 de abril de 2021. Dispõe sobre as regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**, Fortaleza, CE, n. 17.020, p. 1-11, 16 abr. 2021a. Disponível em: https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/legislacao/municipal/11.Decreto_14.986-2021-MROSC.pdf. Acesso em: 9 ago. 2025.

FORTALEZA. **Educação Infantil**, 2025. Disponível em: <https://educacao.sme.fortaleza.ce.gov.br/educacao-infantil/> Acesso 11 jul. 2025.

FORTALEZA. **Pelo oitavo ano consecutivo, Fortaleza tem rede de ensino no nível mais elevado de alfabetização na idade certa**, 2023. Disponível em: <https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/pelo-oitavo-ano-consecutivo-fortaleza-tem-rede-de-ensino-no-nivel-mais-elevado-de-alfabetizacao-na-idade-certa> Acesso 11 jul. 2024.

FORTALEZA. **Prefeitura de Fortaleza amplia atendimento da Educação Infantil este ano**, 2013. Disponível em: <https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/prefeitura-de-fortaleza-amplia-atendimento-da-educacao-infantil-este-ano> Acesso 11 jul. 2024.

FORTALEZA. **Prefeitura de Fortaleza oficializa 46 convênios para gerenciamento de creches**, 2026. Disponível em: <https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/prefeitura-de-fortaleza-oficializa-46-convenios-para-gerenciamento-de-creches>. Acesso 11 jul. 2025.

FORTALEZA. **Rede de Ensino divulga seleção interna de psicopedagogos para atuarem nas unidades escolares**, 2021b. Disponível em: <https://educacao.sme.fortaleza.ce.gov.br/rede-de-ensino-divulga-selecao-interna-de-psicopedagogos-para-atuarem-nas-unidades-escolares/?id=3> Acesso 11 jul. 2024.

FRANCO, D. S.; DOMICIANO, C. A.; ADRIÃO, T. Privatização das creches em São Paulo e seus efeitos sobre a qualidade da oferta. **Teoria e Prática da Educação**, v. 22, p. 80-96, 2019. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/TeorPratEduc/article/view/50491> Acesso em: 9 de ago. 2025. DOI: <https://doi.org/10.4025/tpe.v22i3.50491>

GARCÍA, C. M. A formação de professores: novas perspectivas baseadas na investigação sobre o pensamento do professor. In: NÓVOA, A. (org.). **Os professores e sua formação**. Lisboa: Dom Quixote, 1999. p.51-76.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GODOY, A. S. Refletindo sobre critérios de qualidade na pesquisa qualitativa. **Revista Eletrônica de Gestão Organizacional**, Recife, v. 3, n. 2, p. 85-94, 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/gestaoorg/article/view/21573>. Acesso em: 9 ago. 2025.

GUBA, E.G.; LINCOLN, Y.S. **Effective evaluation**. San Francisco: Jossey-Bass, 1981.

IMBERNÓN, F. **Formação permanente do professorado: novas tendências**. São Paulo, Cortez, 2009.

KING, N.; BROOKS, J. M. Thematic analysis in organisational research. In: CASSELL, C.; CUNLIFFE, A. L.; GRANDY, G. (org.). **The SAGE handbook of qualitative business and management research methods: methods and challenges**. London: Sage Publications, 2018. p. 219-236.

LOPES, L. F.; SANTOS, B; BROCHARDT, V. **Entenda o MROSC - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014**. Brasília: Presidência da República, 2016. Disponível em: <https://sinapse.gife.org.br/download/entenda-o-mrosc-marco-regulatorio-das-organizacoes-da-sociedade-civil> Acesso em: 9 de ago. 2025

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MARTINS, H. F. Governança Colaborativa na prática: desafios das parcerias com Organizações Sociais no Brasil. **Revista de Gestão dos Países de Língua Portuguesa**, Lisboa, v. 15, n. 1, 2016. Disponível em: <https://www.fdc.org.br/conhecimento/publicacoes/artigo-34935> . Acesso em: 5 nov. 2024.

MINAYO, M. C. S. **O Desafio do Conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde**. São Paulo: Hucitec, 2014. MINAYO, M. C. S. (org.). **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

MROSC. **Plataforma por um Novo Marco Regulatório para as Organizações da Sociedade Civil**. [S. l.]: MROSC, 2024. Disponível em: <https://plataformaosc.org.br/plataforma/> . Acesso em: 5 nov. 2024.

NUNES, P. V. **O Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - Lei 13.019/2014**. Rio Grande do Sul, 07 ago. 2017. Portal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: https://portal.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/noticias_internet/textos_diversos_pente_fino/ARTIGO%20SOBRE%20O%20MROSC%20-%20VALTUIR%20NUNES.pdf.

OLIVEIRA, C. **O marco do terceiro setor: doutrina e prática**. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

OLIVEIRA, D. A. **Gestão democrática da educação: desafios contemporâneos**. Petrópolis: Vozes, 2007.

OLIVEIRA, Z. R. **Docência em formação na educação infantil: fundamentos e métodos**. São Paulo: Cortez, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**, 1959. Disponível em: https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_universal_direitos_crianca.pdf. Acesso 11 jul.2024.

PIAGET, J. **Seis estudos de psicologia**. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1999.

REDE VHIDA. **A Transformação do Terceiro Setor: Uma Década da Lei nº 13.019/2014**. Caruaru: REDE VHIDA, 2025. Disponível em: <https://redevhida.org.br/noticia/326/> . Acesso em: 5 nov. 2025.

RODRIGUES, L. C. Proposta para uma avaliação em profundidade de políticas públicas sociais. **Revista Avaliação de Políticas Públicas**, v. 1 n. 1, p. 7-15, 2008. Disponível em: <http://www.avalrevista.ufc.br/index.php/revistaaval/article/view/3/3> . Acesso em: 9 ago. 2025.

ROSEMBERG, F. A criança pequena e o direito à creche no contexto dos debates sobre infância e relações raciais. *In*: BENTO, M. A. S. (org.). **Educação infantil, igualdade racial e diversidade: aspectos políticos, jurídicos, conceituais**. São Paulo: Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades. São Paulo: CEERT, 2012. p. 11-46. Disponível em: <https://media.ceert.org.br/portal-3/pdf/publicacoes/educacao-infantil-igualdade-racial-e-diversidade-aspectos-politicos-juridicos-conceituais.pdf> Acesso em: 26 fev. 2024.

ROSEMBERG, F. A criança pequena na agenda de políticas para a infância: representações e tensões. *In*: PALACIOS, J.; CASTÑEDA, E. (org.). **A primeira infância (0 a 6 anos) e seu futuro. Madri: Fundação Santillana**, 2009, p. 49-62. Disponível em: <http://www.diversidadeducainfantil.org.br/> . Acesso em: 26 fev. 2024.

ROSEMBERG, F. Do embate para o debate: educação e assistência no campo da educação infantil. *In*: MACHADO, M. L. A. (org.). **Encontros e desencontros em educação infantil**. São Paulo: Cortez, 2002, p.63-78.

SAVIANI, D. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. Campinas: Autores Associados, 2013.

SILVA, P. R. F. **Compliance e a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014: repensando sua aplicabilidade nas organizações da sociedade civil**. 2019. 71 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pós-graduação em Direito, Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2019.

Disponível em:

<https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/bitstream/tede/2737/2/PriscillaRaquelFerreiradaSilvaDissertacao2019.pdf>. Acesso em: 5 nov. 2024.

SME. **Fortaleza digital - portal de serviços e informações**, 2025. Disponível em:

<https://www.fortaleza.ce.gov.br/> Acesso em: 9 ago. 2025. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302010000300009>.

SOUZA, F. D. S.; ANDRADE, E. A. O.; PEREIRA, R. S. A BNCC do Ensino Médio: apontamentos e reflexões sobre currículo e educação. *In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS, GESTÃO E PRÁXIS EDUCACIONAL*, 3., 2019, Jequié. **Anais [...]**. Jequié: UESB, 2019. p. 105-119. Disponível em:

<https://anais.uesb.br/index.php/semgepraxis/article/viewFile/8148/7816>. Acesso em: 9 ago. 2025.

SOUZA, L. K. Pesquisa com análise qualitativa de dados: conhecendo a Análise Temática.

Arquivos Brasileiros de Psicologia, Rio de Janeiro, v. 71, n. 2, p. 51-67, 2019. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672019000200005. Acesso em: 26 fev. 2024. DOI: <https://doi.org/10.36482/1809-5267.ARBP2019v71i2p.51-67>

SUSIN, M. O. K; MONTANO, M. R. A educação infantil no Brasil: direito de toda criança ainda em construção. *In: PERONI, V. M. V. (org.). Diálogos sobre as redefinições no papel do Estado e nas fronteiras entre o público e o privado na educação*. São Leopoldo: Oikos editora, p. 72-88, 2015.

TRENTINI, P. **O Papel da LDB na Educação Brasileira**. São Paulo: Cortez, 2016.

UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (Undime).

Parâmetros Nacionais da Qualidade da Educação Infantil, 2022. Disponível em:

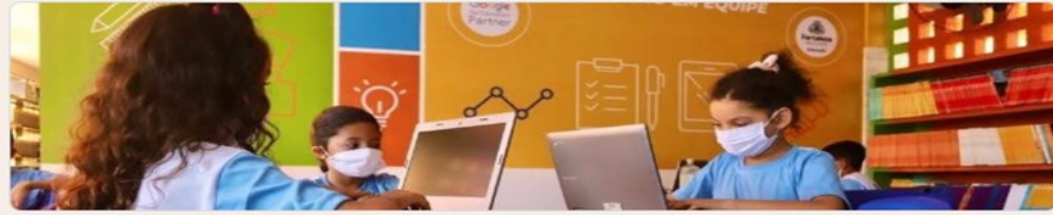
<https://observatorio.movimentopelabase.org.br/wp-content/uploads/2022/10/parametros-qualidade-educacao-infantil-apoiando-contextos-interacoes.pdf> Acesso 11 jul. 2024.

VIEIRA, L. F.; BAPTISTA, M. C. **Educação infantil**. São Paulo: Contexto, 2023.

VIEIRA, L. M. F. A educação infantil e o Plano Nacional de Educação: as propostas da CONAE 2010. **Educação & Sociedade, Campinas**, v. 31, n. 112, p. 809-831, 2010.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/RsDCWhhr7rCMjD8wBPrxGts/> Acesso em: 9 ago. 2025. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302010000300009>.

APÊNDICE A – FORMULÁRIO GOOGLE FORM



OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL ATRAVÉS DAS PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

O objetivo desta pesquisa é **avaliar como se dá a oferta de vagas na Educação Infantil por meio das parcerias entre o setor público e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs)**

O questionário é composto por perguntas de múltipla escolha e não leva mais que alguns minutos para ser respondido. As informações coletadas serão utilizadas exclusivamente para fins acadêmicos, respeitando os princípios éticos e de confidencialidade.

Agradeço desde já sua atenção e colaboração. Caso tenha alguma dúvida, por favor, não hesite em entrar em contato comigo através do email: **keulegomes3@gmail.com**.

[Inicie sessão no Google](#) para guardar o seu progresso. [Saiba mais](#)

* Indica uma pergunta obrigatória

Opção 1

Opção 1

Li e concordo com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. *

Sim

Não

Seguinte

Limpar formulário

Nunca envie palavras-passe através dos Google Forms.

Este formulário foi criado dentro de SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE FORTALEZA.
Este formulário parece suspeito? [Relatório](#)

Google Formulários

PERFIL PROFISSIONAL

Esta primeira seção do formulário tem como objetivo reunir informações sobre o perfil profissional das coordenadoras

1. Distrito Educacional da Creche: *

- DE 1
- DE 2
- DE 3
- DE 4
- DE 5
- DE 6

**2. Nome da Creche:
(OPCIONAL)**

A sua resposta _____

3. Formação Acadêmica: *

- Graduação
- Especialização (cursando)
- Especialização concluída
- Mestrado (cursando)
- Mestrado concluído
- Doutorado (cursando)
- Doutorado concluído

[Anterior](#)[Seguinte](#)[Limpar formulário](#)

Questões sobre a parceria com a Prefeitura

Esta seção busca compreender como se dá a relação entre a creche e a Prefeitura de Fortaleza no contexto da parceria estabelecida para a oferta de vagas na Educação Infantil. As perguntas abordam aspectos relacionados à implementação, suporte oferecido, gestão de vagas, supervisão e os principais desafios enfrentados pelas instituições parceiras.

4. Como você avalia o processo de implementação da parceria com a Prefeitura? *

- Muito bem estruturado e eficiente
- Estruturado, com alguns desafios
- Pouco estruturado, com muitos obstáculos
- Desorganizado e burocrático

5. Quais foram as principais etapas desafios e facilidades? *

A sua resposta

6. A parceria proporciona recursos suficientes para o funcionamento da creche? *

- Sim, plenamente
- Parcialmente, com algumas limitações
- Não, os recursos são insuficientes
- Não

7. Que tipo de suporte a Prefeitura oferece à creche? *

- Técnico e pedagógico contínuo
- Apoio eventual em situações específicas
- Apenas suporte administrativo
- Não oferece nenhum tipo de suporte

8. Qual a frequência e o tipo de acompanhamento realizado pela SME? *

A sua resposta

9. Como é feita a gestão das vagas disponibilizadas pela parceria? *

- Sistema integrado com o município e fila de espera organizada
- Sistema próprio da creche com comunicação com a Prefeitura
- Gestão manual e pouco integrada
- Não há gestão clara das vagas

Questões sobre a oferta de vagas e atendimento

Esta seção tem como objetivo compreender como se dá o processo de atendimento às crianças nas creches conveniadas com a Prefeitura de Fortaleza, por meio das parcerias com Organizações da Sociedade Civil. As perguntas abordam o perfil das crianças atendidas, os mecanismos de inclusão, a forma de divulgação das vagas e os planos de expansão da oferta.

10. Como a creche garante a inclusão de crianças com deficiência ou necessidades especiais? *

A sua resposta

11. Como a demanda por vagas na creche é divulgada e como as famílias são informadas sobre o processo de inscrição? *

A sua resposta

12. Há planos de expansão da oferta de vagas na creche? (Ex: Para 2026, haverá mudanças na Instituição no número de salas, aumento; gerenciará mais 1 ou 2 Creches?) *

A sua resposta

Anterior

Seguinte

Limpar formulário

Questões sobre a estrutura e o funcionamento da creche

13. A infraestrutura da creche atende às necessidades das crianças e às exigências da parceria? *

- Sim, plenamente
- Parcialmente, com algumas adequações pendentes
- Não atende às exigências
- Não sei informar

14. Qual a qualificação da equipe pedagógica? *

- Formação superior em pedagogia e experiência na área
- Formação técnica com experiência prática
- Formação básica, sem especialização
- Outras

15. Os materiais didáticos e os recursos pedagógicos são suficientes para o desenvolvimento das atividades? *

- Sim, totalmente
- Parcialmente, com necessidade de complementos
- Insuficientes para atender à demanda
- Não

16. Descreva a rotina diária das crianças. *

A sua resposta

17. Quais atividades são oferecidas e como elas contribuem para o desenvolvimento infantil? *

A sua resposta

[Anterior](#)

[Seguinte](#)

[Limpar formulário](#)

Questões sobre a relação com as famílias

18. Qual é a principal fonte de renda das famílias? *

- Trabalho informal (autônomos, bicos, comércio ambulante)
- Trabalho formal com carteira assinada
- Programas sociais (Bolsa Família, Auxílio Brasil, etc.)
- Aposentadoria ou pensão
- Não sei informar

19. Qual é o nível de escolaridade predominante entre os responsáveis pelas crianças? *

- Ensino fundamental incompleto
- Ensino fundamental completo
- Ensino médio completo
- Ensino superior completo ou em andamento
- Não sei informar

20. A comunidade onde a creche está inserida apresenta quais características predominantes? *

- Alta vulnerabilidade social e econômica
- Acesso limitado a serviços públicos (saúde, transporte, segurança)
- Presença de projetos sociais e comunitários ativos
- Comunidade em processo de urbanização e melhorias

21. As famílias enfrentam dificuldades para garantir o acesso das crianças à creche? *

- Sim, por falta de transporte ou distância
- Sim, por falta de informação sobre vagas
- Sim, por questões de trabalho e horários dos responsáveis
- Sim, por questões territoriais
- Não enfrentam dificuldades significativas

22. Como é feita a Busca Ativa da Instituição para acompanhamento e permanência da criança na Creche? *

A sua resposta

23. Quais sugestões o coordenador teria para aprimorar a parceria e a oferta de vagas na educação infantil em Fortaleza? *

A sua resposta

Anterior

Enviar

Limpar formulário

ANEXO A - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO



FORTALEZA
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
LICITAÇÕES DE FORTALEZA

EDITAL Nº 10868 PROCESSO ADM. Nº P385226/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2025

FL. | 88

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/____

Processo nº ____/____

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, E A

_____.

Por este instrumento o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME)**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº _____, representada neste ato por seu(a) Secretário(a), o(a) Sr(a) _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) nesta capital, e a _____, situada na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato sendo representada por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, sujeitando-se os partícipes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objetivo estabelecer uma parceria com Organizações da Sociedade Civil para o gerenciamento de creches, visando o atendimento de crianças de 1 a 3 anos, conforme ações descritas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal a Constituição Federal, em especial os artigos 205 a 214; LDBEN nº 9.394/96, em especial os artigos 70 e 71; Lei nº 8.069/90; Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados); Decreto nº 14.986, de 16 de abril de 2021; Instrução Normativa nº 01/2021 – CGM, de 23 de abril de 2021; Lei Orgânica do Município; Resolução CNE/CP Nº 02, de 22 de dezembro de 2017 – BNCC; Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009, Resolução nº 002/2010 do Conselho Municipal de Educação (CME); Lei Complementar nº 0169, de 12 de setembro de 2014, mediante Termo de Colaboração, e do Processo Administrativo nº _____, Edital _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Termo de Colaboração totalizam _____, divididos em 3 (três) parcelas, que serão repassados pela Secretaria Municipal da Educação à Organização da Sociedade Civil, na forma estabelecida no

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento e serão depositados na conta corrente específica do Banco do Brasil, Ag_____, Conta Corrente nº ____.

II - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo primeiro: Da Liberação Dos Recursos

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade a aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- c) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle externo e interno.
- d) For descumprida pela Organização qualquer cláusula ou condição do Termo de Colaboração;
- e) A Organização interromper ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à SME;

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, as despesas aprovadas no anexo IV do Plano de Trabalho, tais como:

I - Despesas com pessoal:

a) remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo ser contempladas as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada e sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo e, ainda, sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II – despesas com manutenção:

- a) aquisição de gás, desde que se trate de organizações com prédios privados;
- b) aquisição de material pedagógico;
- c) aquisição de material limpeza e higiene pessoal;
- d) despesas com pequenos reparos na estrutura física;

Parágrafo primeiro. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo segundo. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
 (85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



Parágrafo terceiro. Na ausência de saldo em conta, caso a entidade parceira opte por pagar as despesas previstas no plano de trabalho aprovado pela SME com recursos próprios, terá direito ao ressarcimento dos valores logo que o recurso da referida parcela for creditado. O ressarcimento deverá ser realizado por meio de transferência eletrônica para conta da OSC.

Parágrafo Quarto. No caso de inserção da OSC no sistema E-Social, sendo gerada guia única para recolhimento de cada encargo sobre todos os funcionários pertencentes à entidade, esta fica autorizada a transferir para outra conta da entidade os valores determinados na planilha financeira do termo de colaboração para o pagamento de tais obrigações, desde que previamente justificado e apresente os documentos que comprovem o pagamento destas despesas na prestação de contas de cada parcela.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à SME:

- a) Proceder à publicação do instrumento convocatório, bem como do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município (DOM);
- b) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar periodicamente e sistematicamente as ações pedagógicas e administrativas relativas à execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, por meio de técnicos designados pela Secretaria, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Fiscais dos Distritos de Educação;
- c) Analisar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil;
- d) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- e) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Termo de Colaboração;
- f) Fazer avaliações sistemáticas das metas pedagógicas, emitindo relatórios;
- g) Efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, desde que haja sido entregue a prestação de contas da última parcela repassada, e que as anteriores tenham sido aprovadas;
- h) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho **APÊNDICE D** ao Termo de Referência;
- i) Acompanhar as substituições de funcionários realizadas pela Organização, verificando a habilitação para o exercício da função.

5.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

- a) Abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, devendo informar à instituição financeira a isenção de tarifas bancárias da respectiva conta, por meio de ofício, além de cadastrá-la na Coordenadoria Financeira da SME – COFIN, para recebimento e movimentação dos recursos destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Efetuar tempestivamente a aplicação dos recursos financeiros existentes na conta corrente, oriundos de Ordens Bancárias emitidas pela Secretaria Municipal da Educação, no mercado financeiro do Banco do Brasil, em fundos de Renda Fixa de Curto Prazo ou na Poupança com Resgate Automático, conforme prazo de vigência do Termo de Colaboração;

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
 (85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



- c) Adotar providências quanto ao regular atendimento aos beneficiários do presente Termo de Colaboração, de forma a atender plenamente o seu objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- d) Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação Relatório Técnico de Execução do Objeto - OSC, concomitante a entrega da Prestação de Contas, enviado documento digitalizado por e-mail para o gestor do termo.
- e) Comprovar, mediante prestações de contas, de acordo com o recebimento das parcelas, aplicação dos recursos financeiros em conformidade com o objeto do Termo de Colaboração;
- f) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;
- g) Responsabilizar-se pelos processos de aquisição de materiais e serviços, de acordo com as diretrizes orientadas pela SME, tornando-se obrigatória a utilização de cotação eletrônica, a partir do momento que a plataforma eletrônica for disponibilizada para o uso;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de pessoal e de seguros em geral, eximindo o Município/SME de quaisquer ônus de reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos com relação à execução dos serviços;
- j) Fornecer as informações necessárias para o acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização da execução do Termo de Colaboração aos Técnicos e Fiscais credenciados pelo Município;
- k) Informar à Secretaria, por meio de processo, as mudanças na diretoria da Organização;
- l) Realizar o planejamento pedagógico das atividades relativas ao objeto do presente Termo de Colaboração, uma vez por mês, sempre aos sábados, com duração de no mínimo 4 (quatro) horas, sendo terminantemente vedada a sua realização em dia letivo;
- m) Encaminhar o cronograma de planejamento ao Distrito de Educação;
- n) Realizar o credenciamento e autorização/renovação de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação (CME);
- o) Solicitar prévia autorização da SME para substituição de funcionários ocorrida no decorrer da vigência do Termo de Colaboração;
- p) Solicitar prévia autorização da SME para eventual mudança do endereço de funcionamento da creche, desde que justificado, com a vistoria da infraestrutura;
- q) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública (Conta Restituições FME - Fundo Municipal de Educação) no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- r) Deverá se fazer representar pelo seu presidente, podendo ser acompanhado de outro membro da diretoria, nos cursos de capacitação oferecidos pela SME, a fim de qualificar-se para efetiva prestação de contas;
- s) Realizar pequenos serviços de manutenção, garantindo o bom funcionamento do prédio e no caso de prédio público comunicar à SME a necessidade de reforma das condições físicas.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

 Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
 (85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



- t) Manter-se, durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento;
- u) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SME. Quanto aos serviços a serem prestados, devem ser informados em prazo não superior a 3 (três) dias antes da realização das atividades.
- v) A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de **10(dez)anos**, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- w) Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à SME, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à SME.

Subcláusula única – É VEDADO:

- I- Utilização dos recursos em finalidade diversa à estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;
- II- Realização de despesas em desconformidade com o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, parte integrante deste instrumento;
- III- Realização de despesas com multas, juros de correção monetária, inclusive referente a pagamentos de recolhimentos fora dos prazos, salvo se o atraso for de exclusiva responsabilidade da SME;
- IV- Pagamentos antecipados ao fato gerador da despesa;
- V- Pagamentos de despesas por meio diverso do gerenciador financeiro;
- VI- Vinculação da prestação de serviço, bem como a realização de matrícula, à obrigatoriedade de associação por parte do beneficiário com a Organização da Sociedade Civil e/ou a cobrança de matrículas ou taxas;
- VII - Realização de despesa anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração;
- VIII - Não aplicação dos recursos;
- IX - Contratação de funcionários não habilitados e/ou não autorizados previamente pela COEPRO -CEPAR/SME, devendo ser ressarcido ao Fundo Municipal da Educação o valor proporcional da contratação indevida;
- X - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- XI - Utilização de saldo da parcela antes da apresentação de sua prestação de contas;
- XII - Saque de valores ou transferências eletrônicas não autorizados pela SME e sem a devida comprovação dos gastos;
- XIII - Cobrança de taxas aos funcionários para pagamento de despesas relacionadas ao termo, sujeito a rescisão imediata do Termo de Colaboração.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1.1. As partes contratuais, conforme a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), submetem -se às seguintes cláusulas Contratuais:

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
 (85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



5.1.2. Com exceção do que dispõe o art. 4º, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, a OSC PARCEIRA se obriga a dar ciência prévia à SME quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

5.1.3. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da OSC PARCEIRA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º, do art. 11, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

5.1.4. A OSC PARCEIRA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais das titulares pessoas naturais vinculadas à SME, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X, do art. 7º, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

6.1 Competirá à SME – Célula de Alimentação Escolar:

- a) Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo, a distribuição até o consumo das refeições pelos escolares.
- b) Encaminhar os cardápios escolares vigentes para as unidades escolares, através de endereço eletrônico (e-mail); bem como as fichas técnicas de preparação.
- c) Elaborar, acompanhar e avaliar os cardápios escolares para atender inclusive, aos alunos com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras;
- d) Realizar a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social, conforme o disposto no inciso IV, do art. 17, da Lei nº 11.947/09.
- e) Coordenar e realizar, em conjunto com a direção e com a coordenação pedagógica da unidade escolar as ações de educação alimentar e nutricional bem como, realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos estudantes;
- f) Aplicar teste de aceitabilidade aos alunos sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Atendendo a recomendação do PNAE: “o teste de aceitabilidade não será aplicado na educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos (creche)”;
- g) Notificar e advertir a unidade escolar em casos de mau uso da Alimentação Escolar, tais como: mau uso dos estoques escolares, fornecimento de refeições para terceiros, não cumprimento das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, dentre outros;
- a) Garantir a elaboração dos Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) e Manual de Boas Práticas, por profissionais capacitados contratados pela própria instituição, e implementação dos mesmos, estando com ele sempre atualizado conforme recomenda a Resolução nº 216/2004.

6.2 Competirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
 (85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



FORTALEZA
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
LICITAÇÕES DE FORTALEZA

EDITAL Nº 10868 PROCESSO ADM. Nº P385226/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2025

FL. | 94

- a) No ato do recebimento de gêneros alimentícios, realizar a conferência de todos os itens descritos na guia de abastecimento, bem como dos seus respectivos pesos, quantidades, qualidade e integridade dos alimentos, atestando devidamente a guia com a identificação da data, assinatura e carimbo do responsável pelo recebimento.
- b) Registrar no campo de observações da guia, quaisquer inconsistências identificadas no ato do recebimento dos gêneros alimentícios.
- c) Arquivar a via original da unidade escolar de todas as guias de abastecimento. Preencher ambas as vias de forma idêntica, evitando assim, quaisquer dúvidas com relação aos gêneros recebidos. Arquivar ainda as cópias de todas as vias de remanejamento e recolhimento de gêneros alimentícios.
- d) Afixar os cardápios escolares vigentes com as devidas informações nutricionais em locais visíveis na unidade escolar.
- e) Entrar em contato com a nutricionista responsável pelo acompanhamento da unidade escolar, de forma imediata, para qualquer demanda pertinente à Alimentação Escolar.
- f) Enviar o controle de estoque nos dias específicos e determinados pela Célula de Alimentação Escolar para a nutricionista responsável pelo acompanhamento da unidade escolar, através de correio eletrônico.
- g) Manter organizado os estoques escolares, respeitando sempre o sistema “PVPS – Primeiro que vence é o Primeiro que sai”. Retirar os gêneros alimentícios das embalagens secundárias. Organizar os estoques escolares conforme orientação da Célula de Alimentar Escolar. Cumprir os Cardápios Escolares, bem como respeitar as frequências e per captas (quantidade por aluno) planejados pela Célula de Alimentação Escolar.
- h) Garantir que o fornecimento da Alimentação Escolar ocorra, exclusivamente, para os alunos devidamente matriculados da unidade escolar, conforme estabelece a Resolução FNDE/PNAE nº 26/2013.
- i) Quando houver casos de alunos com necessidades nutricionais específicas, considerar as portas de entrada para a identificação desses alunos: a demanda espontânea na escola; a suspeita de demanda na escola; a declaração na matrícula, o encaminhamento pelo setor de saúde, notadamente pelas equipes do Programa Saúde na Escola (PSE), e o diagnóstico nutricional. O atendimento na unidade escolar deve ser centrado no diretor/coordenador, que deve acolher o responsável pelo aluno com necessidades alimentares especiais, receber o atestado médico e conferir se ele está completo, tendo, no mínimo, um diagnóstico claro (nome da condição/enfermidade).
- j) Informar a nutricionista responsável pelo acompanhamento da unidade escolar acerca de casos de alunos com necessidades nutricionais específicas.
- k) Manter o quadro de manipuladores de alimentos em número suficiente para atender à demanda da unidade escolar, conforme tipificação estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação.
- l) Colaborar sempre que houver, para que os recursos humanos envolvidos com a Alimentação Escolar possam participar satisfatoriamente das Capacitações promovidas pela Secretaria Municipal da Educação através da Célula de Alimentação Escolar.
- m) Colaborar com as ações de Educação Alimentar e Nutricional, bem como as avaliações nutricionais realizadas pela Secretaria Municipal da Educação através da Célula de Alimentação Escolar.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



FORTALEZA
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
LICITAÇÕES DE FORTALEZA

EDITAL Nº 10868 PROCESSO ADM. Nº P385226/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2025

FL. | 95

n) Colaborar com a aplicação dos testes de aceitabilidade realizados pela Secretaria Municipal da Educação por meio da Célula de Alimentação Escolar, sempre que o mesmo se fizer necessário.

o) Gerir a Alimentação Escolar corretamente. Em casos de mau uso da alimentação escolar: mau uso dos estoques escolares, fornecimento de refeições para terceiros, não cumprimento das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, a unidade escolar será notificada e advertida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão à conta de dotações consignadas ao **Projeto/Atividade Código** – _____ – **Elemento de Despesa** _____ – **Fontes de Recursos** _____ do orçamento da Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. Caberá à Secretaria Municipal da Educação (SME) aprovar, por meio de Comissão previamente nomeado por Portaria publicada no Diário Oficial, o detalhamento técnico da OSC PARCEIRA, tendo como referência as exigências contidas no edital de Chamamento Público nº ____ e neste instrumento.

8.2. Cabe à Administração Municipal acompanhar, assessorar e supervisionar, além do recurso financeiro, as ações pedagógicas nas instituições. Organização deverá apresentar Relatório de execução do objeto, juntamente com a prestação de contas.

8.3. Caberá à OSC PARCEIRA ministrar as atividades de acordo com o período estabelecido no calendário letivo do ano de 2026, havendo também possibilidade de alteração do calendário, conforme necessidade do presente público, acordado com a OSC.

8.4. Ao responder ao presente Chamamento, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, cada instituição estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação (SME) na instrumentalização dos Termos, demonstrando aceitá-las integralmente.

8.5. O recurso financeiro a ser repassado será calculado com base no número, sendo definido um valor percapto, que a OSC irá considerar ao elaborar seu planejamento financeiro.

8.6. A OSC PARCEIRA, para a celebração do termo, deverá apresentar Relação nominal e documentos comprobatórios de habilitação para o exercício da função de todos os profissionais que participarão da Equipe Técnica.

8.7. A OSC PARCEIRA somente poderá substituir a equipe técnica apresentada por ocasião da celebração do Termo mediante autorização prévia da equipe técnica da SME que analisará se o funcionário a ser contratado atende às exigências contidas no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A comprovação dos serviços, objeto deste Termo de Colaboração, será realizada mediante apresentação de Relatório de execução do objeto à Secretaria Municipal da Educação, sendo entregue uma via impressa para gestor e, ainda, enviado por e-mail para o respectivo Distrito

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



de Educação e Comissão de Monitoramento e Avaliação. Deverá ser anexada ao Relatório a lista de frequência dos alunos dos meses correspondentes à última parcela repassada. Os relatórios serão analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada ao município-SME/CEPC, no prazo máximo de 30(trinta) dias após o período de execução dos recursos, constituída do relatório de atendimento e acompanhada dos seguintes documentos:

- a)Ofício de encaminhamento em nome do(a) Secretário(a) Municipal da Educação, padronizado pela SME;
- b)RG E CPF do presidente, ou do responsável pela entidade com documentação de procuração;
- c)Estatuto da entidade com o nome do presidente e os seus representantes (Excepcionalmente na 1ª parcela ou quando houver alterações no quadro de representantes da entidade, podendo apresentar a ata da assembleia)
- d)Balancete Financeiro padronizado pela SME por parcela;
- e)Analítico de despesas padronizado pela SME mensal;
- f)Extrato bancário contendo saldo inicial, crédito do repasse, demonstração de transações eletrônicas, e saldo final (conta corrente e conta de aplicação)
- g)Originais da folha de pagamento, RPA, recibo de férias, rescisão;
- h)Todos os relatórios gerados pelo sistema SEFIP;
- i)Guias de pagamentos dos encargos tributários de INSS, FGTS, ISS, PIS e contribuição sindical (original)
- j)Guias de pagamento de água e energia elétrica (original)
- k)Nota fiscal original contendo no campo da identificação o nome da entidade parceira e da instituição; dois carimbos padronizados pela SME: carimbo de atesto (assinado pelo(a) Coordenador(a) da Creche e carimbo de identificação do Termo de Colaboração, no qual deverá constar parcela e ano;
- l)Recibo padrão da SME para cada nota fiscal recebida;
- m)Orçamentos originais(no mínimo três) contendo no campo da identificação o nome da entidade parceira e da creche , com carimbo do CNPJ da empresa, assinado pelo responsável e data de emissão, que comprovem a pesquisa de preço realizada para cada despesa do termo de Colaboração(aquisição de materiais e contratação de serviços);

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
 (85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



FORTALEZA
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
LICITAÇÕES DE FORTALEZA

EDITAL Nº 10868 PROCESSO ADM. Nº P385226/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2025

FL. | 97

- n)Consolidação de pesquisa de preços para cada despesa realizada;
- s) Certidões negativas de tributos do FGTS, Tributos da Receita Estadual e Receita Federal da empresa que realizar o faturamento da compra ou serviço;
- o)Cópia das ordens bancárias, transferências eletrônicas para pagamento das despesas previstas em plano de trabalho;
- p)No caso de utilização da cotação eletrônica para pagamento das despesas previstas em plano de trabalho apresentar relatórios do sistema.
- q)Comprovante de devolução do saldo do banco para o FME, excepcionalmente na última parcela;
- r)Outros documentos poderão ser solicitados na ocasião da análise da Prestação de contas, para sua devida aprovação.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas deverá ser inserida em Sistema de Gerenciamento de Prestação de Contas, a partir da disponibilidade pela SME de plataforma eletrônica, segundo orientações da Célula de Prestação de Contas CEPC.

Parágrafo segundo. Caso a Célula de Prestação de contas suscite alguma dúvida em relação aos documentos digitalizados, esta pode requerer que a OSC apresente o documento original para conferência.

Parágrafo terceiro. Os documentos relativos as prestações de contas deverão ser arquivados por, no mínimo dez anos por parte dos Parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

11.2. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

11.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do TERMO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do TERMO, por culpa da OSC PARCEIRA;

11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do TERMO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à SME, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do TERMO, por culpa da OSC PARCEIRA.

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR

12.1. O órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal designará o gestor de cada Parceria através de Ato de designação do gestor da parceria, que deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Fortaleza e constará, expressamente, os dados para identificação do instrumento firmado.

12.2. Compete ao gestor do instrumento:

I – Ser responsável perante a administração pública municipal e a OSC pela parceria celebrada para a qual foi designado a acompanhar

II – Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto;

III – Suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento, diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;

IV – Validar o relatório técnico elaborado pela OSC a fim de efetuar o monitoramento e avaliação para subsidiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre o andamento da parceria;

V – Informar seu superior hierárquico sobre a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria, além de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, quando houver, e as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI- Aplicar penalidade de advertência, subsidiado pelas informações fornecidas por técnicos da administração pública municipal, e fornecer subsídios ao administrador público ou ao agente público responsável pela aplicação das demais sanções;

VII – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VIII – Notificar a organização da sociedade civil, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias da ciência da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério do gestor do instrumento, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
 (85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



IX – Analisar, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil;

X – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

XI – Analisar e sugerir ao administrador público a possibilidade de firmar termo aditivo ou eventual necessidade de convalidação dos termos da parceria.

XII – Quantificar e glosar, no prazo de até 15 (quinze) dias da análise, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;

XIII – Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

XIV – Registrar a inadimplência da organização da sociedade civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão do instrumento e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado, sem que este tenha sido realizado;

XV – Opinar sobre a rescisão das parcerias;

XVI - zelar pelo bom cumprimento das obrigações assumidas pela administração pública municipal e pela OSC parceira, apoiando o alcance das metas e dos resultados;

12.3. O valor de que trata o inciso XII deverá ser atualizado monetariamente pelo índice oficial de correção monetária dos créditos devidos ao Município, calculado desde a data do pagamento da despesa até a data do efetivo ressarcimento. Caso o valor de que trata o inciso XII não seja ressarcido até o prazo estipulado no inciso XIII, além da atualização monetária de que trata o parágrafo anterior, deverá incidir juros de mora pelo índice oficial de correção monetária dos créditos devidos ao Município, calculado desde o fim do referido prazo até a data do efetivo ressarcimento.

12.4. A função específica de gestor de parceria não será remunerada.

12.5. A administração pública poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

13.1. Compete ao Fiscal da parceria, na atividade de fiscalização, verificar a execução física do objeto da Parceria que será realizada a cada 60 (sessenta) dias, contados da primeira liberação de recursos, e compreendendo os seguintes procedimentos:

- a) Visitar o local da execução do objeto;
- b) Registrar quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;
- c) Emitir Termo de Fiscalização, com a constatação do alcance das metas referentes ao período e a indicação do percentual de execução, devendo ser anexados documentos de comprovação

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
 (85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



da execução, como lista de presença, fotos, vídeos, relatórios técnicos, medições de obras e serviços, publicações, certificados expedidos por organizadores de eventos, dentre outros;

d) Emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento.

13.2. Para a realização da fiscalização deste artigo será permitida a designação, contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos para assistir o gestor do instrumento ou subsidiá-lo.

13.3. Quando a realização da fiscalização for executada na forma do parágrafo anterior deverá ser formalizado um instrumento, denominado Acordo de Cooperação Técnica, informando a designação do órgão, entidade ou pessoa responsável pelo auxílio.

13.4. As áreas da estrutura organizacional do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, relacionadas direta ou indiretamente com o objeto celebrado, deverão apoiar o gestor e fiscal do instrumento no cumprimento de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

14.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação trata-se de órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante Termo de Colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

14.2. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

14.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

14.3.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

14.3.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

14.3.3. Descrição dos efeitos da parceria na realidade local;

14.3.4. Os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

14.3.5. O grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

14.3.6. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, quando se tratar de projeto;

14.3.7. Valores efetivamente transferidos pela administração pública e sua aplicação nas atividades da parceria;

14.3.8. Quando houver auditorias realizadas pelos controles interno ou externo, no âmbito da fiscalização preventiva, a análise do gestor da parceria sobre o atendimento às medidas tomadas em decorrência dessas auditorias;

14.3.9. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
 (85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



14.4. Para o Termo de Colaboração celebrado será nomeado um Gestor, que deverá ser: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

14.5. A administração pública poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação a análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

14.6. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

14.7. Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

14.8. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essa responsabilidade;

14.9. Em caso de intervenção, as despesas decorrentes da inadimplência da OSC, como juros e multa, serão de responsabilidade da mesma que gerou o ônus ao recurso do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada a SME a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução do Termo de Colaboração.

Subcláusula única. É assegurada à SME e ao Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda a documentação pertinente às ações executadas e custeadas com recursos deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, de quaisquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis, desde que seja comunicado no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. As participantes devem observar e o parceiro deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de chamamento, de formalização da parceria e de execução do objeto da parceria.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.1.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de parceria;

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
 (85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



FORTALEZA
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
LICITAÇÕES DE FORTALEZA

EDITAL Nº 10868 PROCESSO ADM. Nº P385226/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2025

FL. | 102

17.1.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de chamamento ou de execução da parceria;

17.1.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

17.1.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de chamamento ou afetar a execução da parceria;

17.1.5. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo de Colaboração será firmado com vigência contar da data de assinatura até 29 de dezembro de 2026 podendo ser prorrogado por mais um ano, a critério da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir todos os conflitos oriundos do não cumprimento das cláusulas expressas neste instrumento e os casos omissos.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Colaboração, assinam em 1 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Fortaleza (CE), de _____ de 20__.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
Secretário Municipal da Educação

Presidente da Instituição

Gestor

Testemunha 1; Testemunha 2

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br